



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — Nº 232

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 31-6 DE 1º DE
DEZEMBRO DE 1965

O Secretário da Indústria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do decreto 531 de 26-1-1962, tendo em vista que a prioridade é atorgador que garante direito de terceiros;

Considerando, que a Portaria nº 1 baixada em 9-6-1965, se constituiu em enérgico corretivo ao favorecimento, concorreu entretanto para o aumento considerável e prejudicial dos processos, ocasionando paralisação de seu trâmite regular, em detrimento dos altos interesses da indústria e do comércio;

Considerando, que cumpre a Secretaria da Indústria, através de soluções práticas, ativar o processamento dos registros, na conformidade do Código da Propriedade Industrial;

Considerando, que as prioridades devem obedecer no que tange a buscas de anterioridade sem prejuízo do interesse de terceiros que deverão estar resguardados, inclusive da União;

Considerando, que no interesse de melhor atendimento das partes interessadas e do próprio Departamento da Propriedade Industrial no que diz respeito a evitar quanto for possível a burocracia contrária ao desenvolvimento do interesse do próprio País, não que se refere a Propriedade Industrial (marcas e patentes de invenção em geral);

Resolve:

Art. 1º Os processos sem oposição, pedidos de reconsideração ou recurso, desde que devidamente instruídos, na forma da lei, inclusive observadas as anterioridades indicadas pelo exame técnico no serviço de buscas, terão trâmite regular.

Art. 2º Excepcionalmente, ressalvados os direitos de prioridade de terceiros, poderão ser concedidas preferências para o andamento ou tramitação de processos de registros de patentes, marcas e outros, sendo os requerimentos dos interessados filiados a critério do Secretário da Indústria, ressalvada a aplicação da lei específica e o resguardo do direito da União e de terceiros;

§ 1º — Justifica-se, também, a preferência nos casos de renúncia à concorrência desleal manifesta ou circunstancial, imperiosa no oferecimento de prova em tempo competente, desde que o requerente comprove o alegado e a solução do processo administrativo não fira direitos adquiridos.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

§ 2º — Serão devidamente publicados no Diário Oficial todos os despachos de preferência, para conhecimento dos interessados.

Art. 3º — Excetuam-se, todavia, em termos da ordem cronológica, os casos que não envolvam matéria de direito prioritário, e ainda os processos referentes às prorrogações, caducidades, transferência ou alterações de nomes, contratos de exploração, comprovações de uso efetivo, licença obrigatória de exploração de patentes, certidões e documentos a respeito do assunto em causa.

Art. 4º — Os termos relativos a patente de desenho ou modelo industrial que não forem sujeitos a exame prévio — (art. 29 do Código da Propriedade Industrial) — deverão ser instruídos, despachados e publicados em ordem de prioridade, independentemente daqueles sujeitos a esse exame (§ 2º do art. 30 do Código da Propriedade Industrial) desde que não estejam capitulados com qualquer interferência, determinada pelo Código da Propriedade Industrial.

Art. 5º Os recursos interpostos para o extinto Conselho de Recursos, bem assim para o Ministro de Estado e os pedidos de reconsideração obedecerão a ordem cronológica, da data de sua interposição.

Art. 6º Os pedidos de informação, originários do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da Secretaria da Indústria e Gabinete do Ministro terão andamento preferencial, obedecidos, rigorosamente, os prazos da lei, quando aplicáveis.

Art. 7º Fica liberada, a partir desta data, independentemente de requerimento especial, a tramitação de todos os processos já instruídos cuja solução não interfira ou possa prejudicar direitos de terceiros, face à ausência de anterioridades imediativas, não apresentação de oposições, recursos pedidos de reconsideração, de privilégios de invenção, nos quais inclusive já existam pareceres técnicos.

Art. 8º Fica pela presente revogada a Portaria nº 1 de 5-6-1965, desta Secretaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em 1º de dezembro de 1965 — Alfredo Churri Salomão — Secretário da Indústria.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

RIO, 2 DE DEZEMBRO DE 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da lei 4.080, de 29 de dezembro de 1961 e mais "vez" duas para eventuais junções de recursos e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuar o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias, na forma do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO DEFERIDOS

Termos:

Nº 111.834 — Processo para preparar álcool — 1 — metil — 3 — pirrolidinalmetílico — requerente: Mead Johnson & Company.

Nº 113.896 — Conjunto de agulha hipodérmica para uso uma só vez com ampola do tipo cartucho — requerente: Cook — Waite Laboratories, Inc.

Nº 114.291 — Processo para a preparação de uma composição de supositório — requerente: Plough Laboratories, Inc.

Nº 116.287 — Composição bactericida altamente ativa e processo para controlar bactérias em sistemas agudos — requerente: Rohm & Haas Company.

Nº 123.003 — Processo para a acliação enzimática do ácido — 6 — amino — fenililânico — requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 132.239 — Processo para a preparação de um fertilizante composto granular, contendo N, P, K — requerente: Stamicarbon N.V.

Nº 123.278 — Espolêta com retardamento — requerente: Bruder Junghans Aktiengesellschaft.

Nº 124.741 — Processo para desulfuração catalítica de óleos hidro-

carbonados — requerente: Shell — Internationale Research Maatschappij — N.V.

Nº 124.015 — Novo dispositivo para limpeza em geral — requerente: Nilo Alge.

Nº 124.226 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a tampas para chaleiras e similares — requerente: Osório Vieira Rodrigues.

Nº 126.420 — Anatole Kagan.

Nº 126.031 — Cápsula ou outro órgão obstrutor — requerente: Pierre Bindschedler.

Nº 127.304 — Aperfeiçoamentos na fixação dos discos de vedação dos tambores de madeira — requerente: Francisco Benedito Antunes Franca.

Nº 127.870 — Aperfeiçoamentos em vaporizadores — requerente: Indústria Reunidas Balila S. A.

Nº 129.642 — Patins — destiladores para elementos corrediços ou como apoio para móveis e outros fins — requerente: Oswaldo Colombo.

Nº 130.291 — Armação metálica para colchões de molas, móveis estofados e assentos de veículos — requerente: Ricardo Borbin.

Nº 131.896 — Aperfeiçoamentos em envelopes — requerente: Villasboas Sociedade Anônima Industrial de papel.

Nº 131.917 — Suporte esférico rotativo — requerente: Schlossinger & Cia. Ltda.

Nº 133.199 — Máquina de fazer caca — requerente: Ernesto Valente.

Nº 133.275 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a pulseiras extensíveis — requerente: Henry & Cie.

MODELOS DE UTILIDADE DEFERIDOS

Nº 86.618 — Conjunto de tampa com haste móvel — requerente: Yosikazu Oga.

Nº 126.308 — Um novo e original modelo de cinzeiro para poltronas — requerente: José Poubel.

Nº 126.409 — Bacia para lavagem de cablos — requerente: Casa Adeline Produtos Anaconda Ltda.

Nº 126.410 — Porta-resíduos a pratos e similares — requerente: Manoel Alonso e Pietro Casilli.

Nº 126.564 — Novo tipo de cabide para secar calças masculinas — requerente: Josef Duft.

Nº 127.977 — Original modelo de mala ou bolsa — requerente: Indústria de Artefatos de Panos Itapetininga Sociedade Anônima — Itapet.

Nº 127.106 — Nova disposição de ponteiros deslizantes para pés de móveis em geral — requerente: Oswaldo Colombo.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação de expedientes do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
de Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6 000

Ano Cr\$ 12 000

Exterior:

Ano Cr\$ 13 000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4 500

Ano Cr\$ 9 000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do
talão de registro, o mês e o
ano em que findará.

A fim de evitar solução de
continuidade no recebimento

dos jornais, devem os as-
sinantes providenciar a res-
pectiva renovação com ante-
cedência mínima de trinta
(30) dias.

— As Repartições Públicas
cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de
fevereiro de cada ano e as
iniciadas, em qualquer época,
pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto a sua aplicação, soli-
citamos usem os interessados
preferencialmente cheque ou
vale postal, emitidos a favor
do Tesoureiro do Departamen-
to de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
as solicitarem no ato da as-
sinatura.

— O funcionário público
federal, para fazer jus ao des-
conto indicado, deverá provar
esta condição no ato da as-
sinatura.

— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 5 se do mes-
mo ano, e de Cr\$ 10 por ano
decorrido.

N.º 127.650 — Um novo mostruário
para a venda de balas, confeitos e
analogos — requerente: Metalúrgica
Scavone Ltda.

N.º 127.663 — Porta-botijão para
gas liquefeito — requerente: Vicente
Peixoto.

N.º 128.759 — Novas disposições
construtivas aplicadas a lembretes pa-
ra anotações — requerente: Hermann
Frank.

N.º 129.498 — Novo modelo de go-
meiro — requerente: Sérgio Hoelme.

N.º 129.729 — Porta Espetos —
requerente — Jacques & Cia. Ltda.

N.º 130.185 — Original Disposição
em Brinquedo — requerente — Enzo
Nikolaus Kurt Heimann.

N.º 130.194 — Novas Disposições
Construtivas em Colchões de Molas —
requerente — Alberto Demetrio Caruana

N.º 131.093 — Novo Modelo de Ar-
mação para Barracas de Lona — reque-
rente — A. Moreno & Cia. Ltda.

N.º 131.345 — Novo Suporte Exten-
sível para Cortinas — requerente —
Belson dos Santos e Olinto Lázaro
Latanzio.

N.º 137.774 — Novo Modelo de Es-
tojo para Cartas de Jogar — requerente
— Cia. Paulista de Papéis e Artes Grá-
ficas.

N.º 132.253 — Novo Modelo de Cor-
tador de Legumes Verduras, Frios e
Equivalentes — requerente — Carlos
Papa.

N.º 132.597 — Novas Disposições
Construtivas Aplicadas a Suportes Cor-
redios para Cortinas e Respectivo Tri-
lho — requerente — Max Eberhardt.

N.º 133.150 — Novo Modelo de
Desumificador Regenneravel — reque-
rente — Eletro Mecânica Isotec Ltda.

N.º 133.673 — Novo Modelo de Ca-
deira — requerente — Hélio Cintra
Nogueira.

N.º 147.839 — Novo Modelo de
Suporte Dobradiça para Assentos Sani-
tários — requerente — Metalúrgica
Olympia Ltda.

N.º 150.303 — Novo Modelo de
Frasco para Bebidas — requerente —
Société de Sucreries Bresiliennes.

N.º 150.565 — Novo Modelo de Es-
tofado para Banco de Veículos e outros
— requerente — Pedro Paulo Maniero.

N.º 150.592 — Forma ou Configura-
ção Externa de Frastos — requerente
— Egon Saphir.

N.º 153.793 — Novo Modelo de Mó-
vel para Máquina de Costura — reque-
rente — Elgin Fábrica de Máquinas de
Costura.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Indeferidos

N.º 114.414 — Conjunto Soletor Se-
letor de Dados em Escrituração Comer-
cial — requerente — Eduardo Hegedus
— Indeferido.

N.º 117.958 — Novo Processo de Ex-
tração de Conhecimentos e Manifesto
Rodoviário — requerente — Cia. Impor-
tadora Sul Rio Grandense IMCOSUL —
Indeferido.

EXIGÊNCIAS

Termos com Exigências a Cumprir:

N.º 85.586 — Plásticos Hèvea Ltda.

N.º 93.156 — Maximilian Schwartz.

N.º 94.684 — Angelino Armari.

N.º 95.665 — Luiz Coluna.

N.º 105.585 — Donato Lattanzio.

N.º 107.544 — Vicratex Industrial e
Comércio S.A.

N.º 113.400 — Calçados Samello S.A.

N.º 114.122 — Alfredo Colombo.

N.º 115.344 — Alexandre Colapone

N.º 116.350 — Indústria Nacional de
Meias S.A.

N.º 116.557 — José Caetano Ferraz
e Fanor Peçanha Coutinho.

N.º 121.319 — Valisère S.A., Fábrica
de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis.

N.º 123.357 — Edval Soares Mon-
teiro.

N.º — 124.108 — Marcel Kaizer.

N.º 125.635 — Clovis Pereira Sam-
paio.

N.º 125.880 — Fábrica de Saltos
Pinheiro Ltda.

N.º 125.242 — Mieczyslaw Josef
Wieliczka.

N.º 126.438 — Jorge Humberto Piz-
zarro e José Amarante Junqueira.

N.º 127.060 — Moyses Nesanel Eke-
chel.

N.º 127.176 — Manoel Agostinho
Pereira.

N.º 127.652 — Cartografia F. Del
Nero S.A.

N.º 127.937 — Pilot Pen do Brasil
S. A.

N.º 128.297 — Capsu Máq. Indústria
de Máquinas para Bebidas Ltda.

N.º 128.436 — Augusto Bermudes
Aguadio.

N.º 129.884 — João Baptista Piaci-
telli e Nelso Mostaço.

N.º 130.285 — Adolfo Siano e Al-
berto Cetrim.

N.º 130.320 — Policolor Indústria e
Comércio de Tintas Ltda.

N.º 133.054 — Ernesto Rothschild
S.A. Indústria e Comércio.

N.º 133.840 — Cassio Muniz S. A.,
Importação e Comércio.

N.º 133.841 — Cassio Muniz S. A.,
Importação e Comércio.

N.º 134.202 — Imarc S. A., Indús-
tria de Móveis e Instalações Comerciais.

N.º 133.232 — Alexandre Calabuono
Netto.

N.º 134.876 — Bento de Andrade
Filho.

N.º 135.582 — Sebastião Siassi.

N.º 136.153 — Gaetano Costanzo.

N.º 136.377 — Molins Machine Com-
pany Limited.

N.º 136.702 — Armour And Com-
pany.

N.º 137.235 — Fábrica de Artefatos
Metálicos Erga Ltda.

N.º 137.593 — Indústria Ueda Ltda.

N.º 137.526 — Antonini Ferdinando.

N.º 138.193 — Tel Técnica Eletrô-
nica Ltda.

N.º 138.211 — Ottavione Laino Impe-
rato.

N.º 138.279 — Produtos Alimentícios
Kis Ltda.

N.º 138.150 — Pulin Orlanda Com-
panile.

N.º 138.354 — José Martinez.

N.º 103.948 — Firma Artur Fischer,
Apparatebau.

N.º 123.460 — Lepetit S. P. A.

N.º 124.707 — The Wellcome Foun-
dation Limited.

N.º 126.695 — Glaxo Laboratories
Limited.

N.º 129.456 — Merck & Co. Inc.

N.º 129.482 — Inrebra Indústria de
Relógios do Brasil Limitada.

N.º 129.569 — Sandoz Sociedade Anô-
nima.

N.º 130.259 — Vitrofil S. P. A.

N.º 130.487 — Farbenfabriken Bayer
Aktiengesellschaft.

N.º 132.034 — Merck & Co. Inc.

N.º 132.751 — Reynolds Metals Com-
pany.

N.º 133.629 — Recherche Et Indus-
trie Therapeutiques R. I. T.

N.º 133.933 — Science Union & Com-
pagnie Societe Francaise de Recherches
Medicales.

N.º 135.089 — Ashland Oil & Refi-
ning Company.

N.º 137.222 — A. J. Fagard & Com-
panhia.

N.º 137.286 — Vitorio Vesce.

N.º 138.103 — Manoel Rosendo de
Mello e Luiz Carlos Vitali.

N.º 138.106 — Angel Lopes Sanchez.
N.º 138.110 — Francesco Gobri.
N.º 138.114 — Nilo Georg de Oliveira.

N.º 138.134 — Embalagens e Plásticos Fovac Sociedade Anônima.

N.º 138.145 — Carolina Lins.
N.º 138.146 — Emanuel Flores.
N.º 138.100 — Armando Bonometto.
N.º 138.102 — Felicetto Valente.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS

O Senhor Diretor da D. de Patentes acolheu os pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de reformar as decisões anteriores.

Têrmos:

N.º 114.237 — Modelo de utilidade — Cama com gavetas embutidas — Requerente: Marcelo Martins & Companhia Limitada.

N.º 123.963 — Modelo Industrial — Novo desenho ornamental em cores Companhia Química Industrial de Laminados — Reconsideração: Formica Corporation e Nautal Sociedade Anônima Importação e Comércio.

N.º 123.968 — Desenho industrial — Novo desenho ornamental em cores aplicado a laminados plásticos — Requerente: Companhia Química Industrial de Laminados — Reconsideração: Formica Corporation e Companhia Química Industrial de Laminados — Reconsideração: Produtos Perstrop Indústria de Plásticos Sociedade Anônima — Reconsideração: Nautal Sociedade Anônima Importação e Comércio.

O Senhor Diretor da D. de Patentes recebeu acolhimento aos pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

Têrmos:

N.º 80.589 — Privilégio de invenção — Processo e instalação para a utilização de instalações para extinção de incêndio com pós secos, nos quais o pó extintor, alojado em um reservatório, é expulso através da canalização de extinção por meio de um gás comprimido introduzido no reservatório, misturando-se o pó com o gás — Requerente: Total K.G. Forstner & Co. — Reconsideração: Matinecio Sociedade Anônima Engenharia de Incêndio.

N.º 94.590 — Privilégio de invenção: Aperfeiçoamento em estabilizador automático para tensão — Requerente: Indústria de Material Elétrico Televolt Limitada — Reconsideração: Instrumentos de Medições Elétricas Lier Sociedade Anônima.

N.º 111.154 — Modelo de utilidade: Um novo modelo de Lençol para casa — Requerente: Prado Importadora Sociedade Anônima.

Têrmo n.º 113.477 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em Tampas para Bismagas e outros — requerente — Renato Brandilla — Reconsideração — Otto Felts de La Roca.

Têrmo n.º 113.565 — Modelo Industrial — Novo Modelo de Frasco para Perfumes — requerente — Deparis S.A. Perfumes Francêses — Reconsideração — Otto Felts de La Roca.

Os Interessados nos processos respectivos, poderão obter vista no Setor de Vistas e Informações.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

Dia 2 de dezembro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.058, de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo se valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

MARCAS DEFERIDAS

Têrmos:

N.º 382.391 — Trinolyte — classe 3 — Don Baxter, Inc.
N.º 416.268 — Lithcote — classe 1 — Lithcote Corporation.
N.º 442.166 — Per Matex — classe n.º 47 — Permatex Company, Inc.
N.º 454.627 — Etebaide-Spongano — classe 41 — Luiz Spongano — Sem exclusividade de «Etebaide».
N.º 458.340 — Keelaring — classe 11 — Keelavite Hydraulics Limited.
N.º 458.514 — Saynora — classe 16 — João Carneiro de Souza Varajão.
N.º 458.871 — Conchita — classe 40 — Móveis Conchita Ltda.
N.º 460.300 — Selopa — classe 5 — Metalúrgica e Estamparia Selopa Ltda.
N.º 462.195 — Indicador Geral das Indústrias de Automóveis, Peças e Acessórios — classe 32 — Fernando Costa Alemão.

N.º 463.562 — Musicante — classe 8 — Rádio Musicante S. A.
N.º 464.280 — Tecminas — classe 8 — Tecminas — Sociedade Técnica de Engenharia Minas Ltda.
N.º 473.640 — Socomet — classe 5 — Socomet Sociedade Industrial e Comercial de Metalúrgica Ltda.
N.º 475.504 — Hypermutol — classe n.º 3 — Laboratório Louret de Produtos Farmacêuticos Ltda.
N.º 480.877 — Milionário — classe 2 — Tertulino Miguel dos Anjos.
N.º 480.604 — Jovial — classe 2 — Farmácia São Joaquim Ltda.
N.º 480.728 — Stahl — classe 43 — Arnaldo Stahl.
N.º 480.862 — Jurupari — classe 2 — A. Freitas.
N.º 481.876 — Caledonia — S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati.

N.º 481.917 — Walardo — classe 36 — Indústria de Calçados Walardo Ltda.
N.º 481.924 — Saicos — classe 8 — Organização Saitos Aparelhos Domésticos Ltda. com exclusão de bombas para água.

NOME COMERCIAL DEFERIDO
N.º 461.462 — Sociedade Brasileira de Divulgação e Propaganda Ltda. — Sociedade Brasileira de Divulgação e Propaganda Ltda. — Art. 109, n.º 3.
N.º 480.976 — Companhia «Produtres» de Armazéns Gerais — Companhia «Produtres» de Armazéns Gerais — Art. 109, n.º 2.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO DEFERIDO

N.º 481.279 — Galeria Ipiranga — classes 1-33 — Nobel Comércio e Engenharia S. A. — Art. 117, n.º 4.
N.º 465.904 — Escola Comercial Santo Antônio — classe 33 — João Britavaldio Marcondes — Art. 117, n.º 4.

EXIGÊNCIAS

Têrmos com Exigências a Cumprir:
N.º 414.202 — Pericle Gaspardis — Prossiga-se na classe 35.

N.º 447.083 — Frigorífico Jandira S. A.
N.º 453.972 — Metalúrgica Fecho Ltda.
N.º 454.240 — Bar e Restaurante Santo Antônio Ltda.
N.º 455.210 — Harry Benassi.
N.º 457.852 — Produtos de Beleza Roulean.
N.º 470.904 — armácia Vila Isa Ltda.
N.º 481.085 — The Wellcome Foundation Limited.
N.º 481.233 — Crisanto Albán & Cia. Ltda.
N.º 481.793 — Isaac Kertzman.
N.º 481.858 — Rigel Engenharia Ltda.
N.º 481.622 — Martiniano Rinaldi.
N.º 481.966 — Fábrica de Cigarros Caruso S. A.
N.º 482.295 — Café e Bar Arco-Iris Ltda.
N.º 482.370 — Oswaldo Cesar Trunci e Syllas Fernandes.

DIVERSOS

Prossiga-se:
N.º 402.595 — Bozzano S. A. Comercial, Industrial e Importadora — Na classe 48.
N.º 435.492 — «Prolabor» — Representações Gerais Ltda. — Com as vias de fls. 9/11 nas classes 6-33.
N.º 455.599 — Lopes & Pinto Ltda. — Como título na classe 33.
N.º 460.870 — Sel-Rex Corporation — Com os exemplares de fls. 10/12 na classe 1.
N.º 481.662 — J. R. de Oliveira — Com exclusão da classe 50.

DIVERSOS

Têrmos Aguardando Anterioridades:
N.º 441.575 — Esquadrias Santa Cruz S. A.
N.º 460.988 — Recol — Representações e Comércio Ltda.
N.º 461.155 — Lanches Santa Filomena Ltda.
N.º 461.582 — Dispaco Comércio e Representações de Couros e Calçados Ltda.
N.º 462.632 — Djalma Henrique e Coelho Dellorge.
N.º 481.641 — A Normalista Papelaria, Livraria e Tipografia Ltda.

Retificações de clichês publicados:

N.º 458.520 — Marca — Solua — Requerente — Sociedade Cooperativa Corioca de Consumo de Responsabilidade Ltda. — Clichê publicado em 13 de agosto de 1960.
N.º 481.992 — Marca Fasinaill — Requerente — International Staple And Machine Company — Clichê publicado em 6 de maio de 1961.

N.º 481.994 — Marca Space Saver — Requerente — International Staple And Machine Company de 1961.
— Clichê publicado em 6 de maio de 1961.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

De 2 de dezembro de 1965

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:
N.º 434.038 — Supertool Cia Brasileira de Ferramentas.
N.º 436.457 — Wagner Electric Corporation.

N.º 436.461 — Wagner Electric Corporation.
N.º 437.610 — Rádio Club de Tanabi, Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul e Rádio Transmissora de Serra Negra.
N.º 447.271 — Auxilium S. A. Financiamento, Crédito e Investimentos.
N.º 452.798 — Cortume Mauá Ltda.
N.º 466.002 — Cerâmica das Flores Ltda.
N.º 466.148 — Itapesca Comércio e Indústria Ltda.
N.º 466.003 — Sergio Pignatari.
N.º 467.394 — Ivo Strada de Oliveira.
N.º 467.417 — Gráfica Macury Ltda.
N.º 467.636 — Construções Metálicas Santo André Ltda.
N.º 468.223 — Casa Odelfino Produtos Anaconda Ltda.
N.º 483.100 — Rápido Serrano Viçosa Ltda.
N.º 483.101 — Berta Confeções Ltda.

N.º 483.102 — Extintores Confiança S. A.
N.º 483.103 — Extintores Confiança S. A.
N.º 483.104 — Extintores Confiança S. A.

N.º 483.105 — Extintores Confiança S. A.
N.º 483.116 — Duzil Contabilidade e Representações Ltda.
N.º 483.117 — Kores S. P. A.
N.º 483.118 — Duzil Contabilidade e Representações Ltda.
N.º 483.121 — Representações Ilar Ltda.

N.º 483.124 — Tupo Transportes Urbanos Piratininga Ltda.
N.º 483.126 — Incosul S. A. Importação e Comércio.
N.º 483.130 — Indústria de Papel e Caixas Andrade S. A.
N.º 483.138 — Publicidade Placental Ltda.
N.º 483.154 — Hans Wilfried Guenter Schwendler.

N.º 483.175 — Cia. Brasileira de Motores.
N.º 483.179 — Cia. Brasileira de Motores.
N.º 483.189 — Multi Representações Ltda.
N.º 483.195 — Magazin Brooklin Ltda.
N.º 483.198 — Becoma Auto Peças Ltda.
N.º 483.200 — Oficina de Mecânica Nacional Dauvol Ltda.
Ns. 483.204 e 483.205 — Jacomo A. Perin.
N.º 483.206 — Amaro Julio Martins.

Diversos:

N.º 483.125 — Muller Importação e Representações Ltda. — Prossiga-se com exclusão de carinhos para máquinas de escrever, classe 40.

Retificações de clichês publicados:

N.º 483.168 — Marca emblemática — Requerente — Cia. Brasileira de Motores — Clichê publicado em 15 de maio de 1961.
N.º 483.168 — Marca Emblemática — Requerente — Cia. Brasileira de Motores — Clichê publicado em 15 de maio de 1965.

N.º 483.170 — Marca — Emblemática — Requerente — Cia. Brasileira de Motores — Clichê publicado em 15 de maio de 1961.

N.º 483.171 — Marca Emblemática — Requerente — Cia. Brasileira de Motores — Clichê publicado em 15 de maio de 1961.

EXPEDIENTE DO SETOR DE RECEPÇÃO, INFORMAÇÃO E EXPEDIÇÃO

De 2 de dezembro de 1965

Exigências

Processos e termos com exigências a cumprir:

Indústrias Melo Pimenta Ltda. — No pedido de pagamento (e anuidade na patente 40.233 — Privilégio de invenção.

Société D'Applications Generales D'Electricite et de Mecanique (SAGEM) — No pedido de pagamento de anuidade da patente número 48.250 — Privilégio de invenção.

N.º 104.721 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
N.º 129.470 — Carlyle Harmon.
N.º 142.146 — Iolanda Aloia.
N.º 142.147 — Iolanda Aloia.

Arquivamento de processos:

Ficam os processos abaixo arquivados.

N.º 117.220 — Abbott Laboratories — Privilégio de invenção.

N.º 119.515 — Francisco Ivayr Borges — Privilégio de invenção.

N.º 126.530 — Indústria Metalúrgica Favorita Ltda. — Modelo industrial.

N.º 120.940 — American Cyanamid Company — Privilégio de invenção.

N.º 149.768 — Anrahman Cracovsky — Modelo industrial.

N.º 149.786 — Vladimir Kohn — Modelo industrial.

N.º 149.787 — Vladimir Kohn — Modelo industrial.

N.º 151.438 — Dario Oswaldo Canella — Modelo industrial.

N.º 151.608 — Elétrico Maranto Ltda. — Modelo industrial.

N.º 151.613 — Jacinto Vieira Paniago — Modelo industrial.

N.º 151.688 — Joseph Assour

N.º 152.205 — Cia. Vidradia Santa Marina — Modelo industrial.

N.º 152.322 — Attilio Nardini — Modelo industrial.

N.º 157.970 — Mauricio de Menezes — Privilégio de invenção — Privilégio de invenção.

— Arquivem-se os processos.

Diversos:

Behringwerke Aktiengesellschaft — No pedido de apostila no registro 310.074 — Faça-se apostila

Winthrop Products, Inc. — No pedido de apostila no registro número 314.911 — Faça-se apostila

Johnson & Johnson — No processo do registro 317.542 — Marca

Texcel — Faça-se apostila.

N.º 632.218 — Albert Julius Schneider Comércio e Importação S. A. — Torno sem efeito o des-

pacho de arquivamento já que a petição de folhas foi anexada depois.

N.º 261.082 — J. B. Dantas — Marca — Aquive-se.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

De 2 de dezembro de 1965

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N.º 703.649 — Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A.

N.º 703.689 — Produtos Farmacêuticos Vegetais Bacelar Ltda.

N.º 703.810 — Bracco Novoterapica, Laboratórios S. O.

N.º 703.915 — Juresa Industrial de Ferro Ltda.

N.º 703.312 — Mesbla S. A.

N.º 706.184 — Cia. Progresso Nacional Indústria e Comércio.

N.º 706.609 — Atlantida Cinematográfica S. A.

N.º 707.392 — Martel S. A. Laboratório Industrial Farmacêutico

N.º 707.704 — Cleodon da Silva Furtado.

N.º 707.705 — Cleodon da Silva Furtado.

N.º 707.749 — Comptoir des Textiles Artifiels.

N.º 707.995 — Casa do Torrone N. S. Motevergine Ltda.

N.º 708.152 — Harsco Corporation.

N.º 705.836 — Stephan Beissel Sel Wwe & Sohn.

N.º 715.516 — Sociedade Imobiliária Itapoam Ltda.

Diversos:

N.º 703.892 — Sorveteria e Bar Belacap Ltda. — Aguarde-se.

N.º 706.612 — M. Fonseca & Cia. (Casa Davol) — Indefiro o pedido de prorrogação, faça a informação.

Prorrogação de registros:

Foram mandados prorrogar os seguintes termos:

N.º 381.610 — Tossilan — Classe 3 — Lab. Jesa Ltda.

N.º 691.529 — Fogonete — Classe 8 — Indústrias Paerno de Fogões Ltda.

N.º 703.685 — Rocobil — Classe 3 — Instituto Quimioterápico Brasil Ltda.

N.º 705.295 — 1554 — 1964 Jubilou — Classe 17 — Indústrias Brasileira de Lápis Fritz Johansen S. A.

N.º 705.503 — Cestari — Classe n.º 2 — Cia. Cestol Indústrias de óleos Vegetais.

N.º 705.504 — Cestari — Classe n.º 46 — Cia. Cestol Indústrias de óleos Vegetais.

N.º 705.505 — Cestari — Classe n.º 48 — Cia. Cestol Indústrias de óleos Vegetais.

N.º 705.506 — Cestari — Classe n.º 4 — Cia. Cestol Indústrias de óleos Vegetais.

N.º 705.565 — Far West — Classe 34 — São Paulo Olpargatas S. A.

N.º 705.780 — Vedoleo — Classe 1 — Otto Baumgart Indústria e Comércio S. A.

N.º 705.781 — Vedoleo — Classe 16 — Otto Baumgart Indústria e Comércio S. A.

IMPOSTO DE RENDA

Lei n.º 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação n.º 929

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

Decreto n.º 56.866 — de 23 de maio de 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação n.º 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

N.º 705.838 — Gaslator — Classe 8 — Junkers & Co. GMBH.

N.º 705.839 — Fábrica Metalúrgica Diana Limitada — Fábrica Metalúrgica Diana Limitada.

N.º 706.055 — Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto S. A. — Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto S. A.

N.º 706.076 — Elixir Santa Rosa (Cabeça de Negro) — Classe 3 — Laboratório Pernambucano Limitada.

N.º 706.190 — Emblemática (Dois Martelos) — Classe 47 — Cia. Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 706.238 — Zenith — Classe n.º 17 — Lápis Johann Faber Limitada.

N.º 707.052 — Opocarbol — Classe 3 — Instituto Terapêutico Delta Ltda.

N.º 707.091 — Renol — Classe n.º 10 — Casa Lohner S. A. Médico Técnica.

N.º 707.176 — Elema — Classe n.º 38 — Comercial Importadora Elema Ltda.

N.º 707.407 — Acoegenol — Classe 3 — Marie Madeleine Eulalie, Hermantier Jean François Chauvin e Paul François Auguste Chauvin.

N.º 707.437 — Lipofosfina — Farmoquímica S. A. — Classe 3.

N.º 707.770 — Três Lirios — Classe 1 — Indústrias Químicas do Brasil S. A.

N.º 708.024 — Arbom — Classe n.º 48 — Parreiras & Borghetti Limitada.

N.º 708.083 — Produtos Lindacruz — Classe 3 — João Hilario da Cruz Filho.

N.º 690.726 — Rafael — Classe 17 — Lápis Johann Faber Limitada.

N.º 703.572 — D-Vi-Pel — Classe 3 — Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A.

N.º 703.627 — Jus — Classe 32 — Editora Ementario Forense Limitada.

N.º 703.645 — Inter Americana — Classe 32 — Inter Americana de Publicidade S. A.

N.º 703.646 — Nitro Fosco — Classe 1 — Cia. Nitro Química Brasileira.

N.º 703.647 — Copacabana — Classe 16 — Companhia de Cimento Portland Paraíso.

N.º 703.669 — Polygnac — Classe 42 — Produtos Gonçalves Indústria de Bebidas Ltda.

N.º 703.671 — Ducarpino — Classe 42 — Produtos Gonçalves — Indústria de Bebidas Ltda.

N.º 703.688 — Drinasite — Classe 3 — Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda.

N.º 703.709 — Escola Pratt — Classe 33 — Remington Rand do Brasil S. A.

N.º 703.717 — Ouro da Beira — Classe 41 — Alberto Martins Limitada.

N.º 703.731 — Fan — Classe 48 — Indústrias York S. A. — Produtos Cirúrgicos.

N.º 703.811 — Pedro Werner Thomazina (PW) — Classe 11 — Pedro Werner & Filhos.

N.º 703.815 — Inseticida Mata-dor — Classe 2 — Sul Química

Ltda., Produtos Químicos Indústria e Comércio.

N.º 703.854 — Varion — G. M. Pfaff A. G. — Classe 6.

N.º 703.863 — Figurativa (Fig. de Escudo) — Classe 25 — Staatliche Porzellan Manufaktur Nymphenburg A. Däuml.

N.º 703.864 — Nymphenburg — Classe 25 — Staatliche Porzellan Manufaktur Nymphenburg A. Däuml.

N.º 703.891 — Banco de Ilhéus S. A. — Banco de Ilhéus S. A.

N.º 703.924 — OH — Classe 8 — Indústrias de Relógios Herweg S. A.

N.º 703.925 — Herweg — Classe 8 — Indústria de Relógios Herweg S. A.

N.º 704.023 — Comodoro — Classe 44 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.

N.º 704.040 — Morcego — Classe 11 — Atelier Mecânico Morcego Ltda.

N.º 704.069 — Contrakniti — Classe 1 — Dr. Th. Bohme K. G. Chemische Fabrik.

N.º 704.070 — Distarid — Classe 1 — Dr. Th. Bohme K. G. Chemische Fabrik.

N.º 704.071 — Inferol — Classe 1 — Dr. Th. Bohme K. G. Chemische Fabrik.

N.º 704.072 — Kleonal — Classe 1 — Dr. Th. Bohme K. G. Chemische Fabrik.

N.º 704.073 — Sapadinat — Classe 1 — Dr. Th. Bohme K. G. Chemische Fabrik.

N.º 704.074 — Transferin — Classe 1 — Dr. Th. Bohme K. G. Chemische Fabrik.

N.º 704.109 — Sweepstake — Classe 44 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.

N.º 704.296 — Rádio Internacional — Classe 8 — Companhia Rádio Internacional do Brasil.

N.º 704.520 — Ao Rei dos Violões — Classe 9 — Ao Rei dos Violões Ltda.

N.º 704.521 — Casa Saraceni — Classe 36 — Kevork Guendekian S. A.

N.º 704.525 — Levon Apovian S. A. Indústria e Comércio de Calçados.

N.º 704.527 — Miami — Classes ns. 41, 42 e 43 — Restaurantes Miami Ltda.

N.º 704.532 — Montepino — Classe 5 — Montepino S. A. Laminiação de Ferro e Aço.

N.º 704.533 — Florentina — Classe 4 — Marmoraria Florentina Ltda.

N.º 704.550 — Uriquesol — Classe 3 — Laboratório Farmacêutico Campos Ltda.

N.º 704.551 — Esolon — Classe 3 — Novaquímica Laboratórios Sociedade Anônima.

N.º 704.552 — Neissergan — Classe 3 — Laboratório Farmacêutico Campos Ltda.

N.º 704.553 — Hepabilia — Classe 3 — Laboratório Farmacêutico Campos Ltda.

N.º 704.554 — Calcilev — Classe 3 — Laboratório Farmacêutico Campos Ltda.

N.º 704.555 — Tropinal — Classe 3 — Novaquímica Laboratórios S. A.

N.º 704.556 — Rithimoneuran — Classe 3 — Laboratório Farmacêutico Campos Ltda.

N.º 704.557 — Nervoforcan — Classe 3 — Instituto Nacional de Químio terapêutica Ltda.

N.º 704.559 — Neazina — Classe 3 — Laboratório Empecifarma S. A.

N.º 704.560 — Condor — Classe n.º 17 — Indústrias Augusto Klimmek S. A.

N.º 705.237 — Anastacio — Classe 1 — Indústria Química Anastacio S. A.

N.º 705.241 — Kolegarpina — Classe 48 — Casa Adelino Produtos Anaconda Ltda.

N.º 705.246 — Tallavasci — Classe 16 — Construtora Tallavasci de Estradas S. A.

N.º 705.298 — Moema — Classe n.º 17 — Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A.

N.º 705.299 — Tapuia — Classe n.º 17 — Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A.

N.º 705.300 — Engenheiro — Classe 17 — Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A.

N.º 705.301 — Tamoio — Classe n.º 17 — Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A.

N.º 705.302 — Caramuru — Classe 17 — Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A.

N.º 705.303 — Tupi — Classe n.º 17 — Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A.

N.º 705.315 — Balhsen — Classe 41 — H. Balhsens Keksfabrik K. G.

N.º 705.502 — Agromotor — Classe 7 — Agromotor Distribuidora de Motores para Transporte e Agricultura S. A.

N.º 705.526 — Benvida — Classe 41 — Grandes Indústrias Minetti, Gamba Ltda.

N.º 705.529 — Santa Julia — Classe 23 — Santa Julia Textil S. A.

N.º 705.602 — Superflash — Classe 8 — S. A. Philips do Brasil.

N.º 705.801 — Cleide — Classe n.º 5 — Indústrias de Arames Cleide S. A.

N.º 705.802 — Manzoli — Classe 6 — Motores Elétricos Brasil S. A.

N.º 705.803 — República — Classe 32 — Papelaria e Tipografia República Ltda.

N.º 705.809 — (Orion B) — Classe 10 — S. A. Fábricas Orion

N.º 705.826 — Cee Bee — Classe 46 — Cee Bee Chemical Co. Inc.

N.º 706.051 — Bombrilando — Classe 2 — Bril S. A. Indústria e Comércio.

N.º 706.057 — Continental — Classe 8 — Mecânica Continental Limitada.

N.º 706.077 — Rotulo Representado Internamente (Laca-Torino) — Classe 41 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A.

Foram mandados prorrogar os seguintes termos com as apostilas indicadas pelas seções.

N.º 703.661 — Sandostinine — Classe 3 — Sandoz A. G. (Sandoz S. A.) (Sandoz Ltd.)

N.º 703.662 — Delyside — Classe 3 — Sandoz A. G. (Sandoz S. A.) (Sandoz Ltd.)

N.º 703.857 — Figurativa (Fil. de Faixa) — Classe 2 — Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft.

N.º 703.858 — Figurativa (Fil. de faixa) — Classe 3 — Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft.

N.º 703.859 — Fibrolysin — Classe 3 — Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft.

N.º 703.860 — Pasuma — Classe 3 — Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft.

N.º 705.235 — Assumpção — Classe 27 — Cia. Fiação e Tecelagem Assumpção.

N.º 705.357 — Conhaque Georges Aubert — Classe 42 — Georges Aubert & Cia. Ltda.

Nome civil — Prorrogação do termo:

N.º 104.281 — Liceu de Artes e Ofício de São Paulo — Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Nome comercial prorrogado:

N.º 529.026 — Lanificio Fileppo S. A. Fábrica de Tecidos Belem — Lanificio Fileppo S. A. Fábrica de Tecidos Belem.

N.º 703.824 — Empresa de Transportes Brasília Ltda. — Empresa de Transporte Brasília Ltda.

N.º 705.239 — Indústria de Calçados Daclé S. A. — Indústria de Calçados Daclé S. A.

N.º 705.248 — União Citricola Fornecedora Ltda. — União Citricola Fornecedora Ltda.

N.º 705.356 — Gasparini Comercial Importadora S. A. — Gasparini Comercial Importador S. A.

N.º 705.499 — Cia. Martins Borges Importadora e Comissária — Cia. Martins Borges Importadora e Comissária.

N.º 707.766 — Cerâmica Bicopeba Ltda. — Cerâmica Bicopeba Ltda.

N.º 707.767 — Somapi S. A. Comércio Indústria — Somapi S. A. Comércio e Indústria.

N.º 708.549 — Laboratório Químico Farmacêutico Barros Ltda. — Laboratório Químico Farmacêutico Barros Ltda.

Título de estabelecimento prorrogado:

N.º 705.242 — Balneário Mar Casado — Casado — Classe 33 — Luciano Otavio Ferreira Gomes Cardim.

N.º 705.234 — Edifício Domingos Fernandes — Classe 33 — Comercial São Domingos Fernandes

N.º 704.568 — Farmácia Santa Luiza — Classes 2, 3, 10, 41 e 48 — Farmácia Santa Luiza Ltda.

N.º 705.297 — Fabril Brasileira de Lápis — Classe 17 — Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A.

Certificados Expedidos

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 14 DE OUTUBRO DE 1965

Términos	Marcas — Classes	Registros
696.217	Fabricada Eucalol — 3 — 46 — 48	319.936
696.218	Nyxanthan — 3	319.937
696.220	Emblemática — 36	319.938
696.221	Adlon — 3	319.939
696.222	Ypu — 11	319.940
696.223	Ypu — 24	319.941
696.224	Ypu — 36	319.942
696.225	Ypu — 39	319.943
696.227	Ypu — 36	319.944
696.228	Ypu — 39	319.945
696.229	Ypu — 24	319.946
696.230	Ypa — 24	319.947
696.232	Bac — 4º	319.948
696.233	Emblemática — 21 — 32 — 33	319.949
696.234	Themanit — 8	319.950
696.235	Bora — 5	319.951
696.236	Bora — 6	319.952
696.237	Ats — 5	319.953
696.238	Ovstein — 44	319.954
696.241	DKW — 21	319.955
696.255	Bunsen — 3	319.956
696.505	Coleção Planalto — 32	319.957
696.605	Fanco Francês e Italiano — N. C.	319.958
696.609	Mylar — 23	319.959
696.610	Foreign Extra — 42	319.960
696.611	Emblemático — 3 — 10 — 11 — 36	319.961
696.612	Dulce 16 — 41	319.962
696.613	Crvstar — 3	319.963
696.614	Pennamoco — 47	319.964
696.615	Bardase — 3	319.965
696.616	Antuitrin — 3	319.966

Térmos	Marcas — Classes	Registros	Térmos	Marcas — Classes	Registros
696.617	T C C — 8	319.967	399.682	Ordene — 5	320.454
696.618	Harvestore — 11	319.968	420.755	IBC — 41	320.455
696.639	Vulcaspuma — 40	319.969	425.684	Frigorificia Ceratti Ltda. — 41	320.456
696.667	Herica — 18	319.970	428.028	Edificio Metropolitano — 33	320.457
696.668	Nacconol — 1	319.971	431.133	Rápido 900 — 33	320.458
696.669	Anchor Brand — 1	319.972	431.916	Matuto — 41	320.459
696.715	Bidu — 44	319.973	431.941	Coral Pinheiros — 33	320.460
696.829	Perthane — 2	319.974	432.723	Brall Welcomes You — 32	320.461
696.830	Ypiranga — 41	319.975	433.157	Café São Judas Tadeu — 41	320.462
696.832	Dienpax — 3	319.976	433.575	Anta — 36	320.463
696.933	Gedispem — 3	319.977	434.031	Sixmilho — 41	320.464
696.834	Lafidispem — 3	319.978	434.171	Alvex — 28	320.465
696.835	Lafidropem — 3	319.979	434.705	Flexees — 36	320.466
696.836	Lafidropin — 3	319.980	434.730	Hotel Umuarama — 41, 42, 43, 33	320.467
696.841	Brimex Bras — N. C.	319.981	434.863	Modêlo — 32	320.468
696.842	Brimex — 6	319.982	434.764	P Auta — 32	320.469
696.845	Fuprenes — 1	319.983	435.077	Herkol — 2	320.470
696.846	Cornersol — 6	319.984	435.525	L R — 8	320.471
696.847	Companhia Anglo Brasileira de Jute — N. C.	319.985	435.717	R — 32	320.472
696.848	Vipelet — 3	319.986	436.189	Cacareco — 41	320.473
696.849	Bata — 39	319.987	436.453	Cereclor — 1	320.474
696.850	Iamoyo — 2	319.988	436.760	B Ramidon — 3	320.475
696.851	Sedna — 41	319.989	436.795	Rayonal — 1	320.476
696.852	Nazarian — 36	319.990	436.826	Bagdad — 2	320.477
696.853	Alfa — 8	319.991	438.038	Pastur — 17	320.478
696.854	Etam — 3	319.992	438.490	Neptunia — 32	320.479
696.855	Etam — 3	319.993	439.070	Sinfonia Brasileira — 32	320.480
696.856	Etam — 36	319.994	439.377	Pilão — 6	320.481
696.861	Grile E — 3	319.995	440.730	Lua Nova — 24	320.482
696.868	Alpura — 41	319.996	442.910	Caetano Branco — 8	320.483
696.868	Luar — 11	319.997	443.436	Indiana — 8	320.484
696.874	Lavrador — 11	319.998	443.501	A S — 21	320.485
696.884	Sida — 40	319.999	444.754	Spinelli — 38	320.486
696.885	Poliban — 11	320.000	444.777	Votre — 48	320.487
696.886	Poliban — 11	320.000	445.074	Brithel — 8	320.488
696.886	Poliban — 11	320.000	445.324	Furak — 31	320.489
696.886	Poliban — 15	320.001	445.520	Festival do Ficlone — 33	320.490
696.887	O Prato do Dia — 33	320.002	445.748	Santos Dumont — 11	320.491
696.900	Iacotal — N. C.	320.003	447.128	Pronto Socorro Santa Paula — 33	320.492
696.901	Filofer — 3	320.004	447.205	Belzema — 3	320.493
696.903	Biotônico Fontoura — 3	320.005	447.274	M — 2	320.494
696.918	Corôa — 46	320.006	447.456	Jarag A. Clube Campestre — 38	320.495
696.920	Silvo — 46	320.007	447.545	Correio do Centro — 32	320.496
696.923	Sanicilina — 3	320.008	447.556	Homofrutelina — 3	320.497
696.941	Neugebauer — 41	320.009	447.877	Ojuara — 41	320.498
696.942	Panex — 8	320.010	447.984	Ciferal — 21	320.499
696.943	Panex — 11	320.011	448.538	AMSCO — 5	320.501
697.225	Incosul — 47	320.012	449.145	Prato Valante — 41	320.502
697.265	Polysolvan — 1	320.013	450.544	Cofab — 6	320.503
697.291	Hyperm — 8	320.014	451.417	Solna — 17	320.504
697.295	Rebolos Brasil — N. C.	320.015	452.497	Rosmar — 17	320.505
697.296	Corundit — 28	320.016	448.304	Medaphrin — 3	320.506
697.327	Metal Convert Liet	320.017			
697.328	Linemater — 3	320.018			
697.535	Jacufinea — 43	320.019			
697.797	Royal Claret — 42	320.020			
697.920	Vigor — 41	320.021			

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 3 DE NOVEMBRO DE 1965

Térmos	MARCAS — CLASSES	Registros
169.946	Sporfacryl — 3	320.431
169.732	Adesiv Yex — 18, 2	320.432
176.753	Nicodent — 48	320.433
179.018	Panificadora e Mercaria Sumaré — 41, 42	320.434
239.817	Nixomixina — 3	320.435
250.733	Creações Lilliam — 7, 36	320.436
255.482	Yke — 46	320.437
308.436	Atlântida — 41	320.438
308.717	Nortox — 2	320.439
340.705	JMS — 8	320.440
352.812	Vida Diplomática — 32	320.441
368.193	79 — 42	320.442
370.822	Eucatex Couro — 16	320.443
373.264	Trinn — 46	320.444
373.927	Orfasil — 3	320.445
376.981	Telan — 35	320.446
378.864	Forjinha — 21	320.447
386.798	Hotel Guarany — 41, 42, 43, 33	320.448
388.150	Casa Dias — 4113	320.449
389.980	Cofaco — 39	320.450
393.229	Ravel — 46	320.451
395.573	Parstix — 2	320.452

Certificados expedidos em 8 de novembro de 1965

Térmos	Marcas — Classes	Registros
100.083	Calamin — 3	320.867
228.019	Drazilol — 3	320.868
320.457	Monsanto — 41	320.869
324.372	Trouissol — 3	320.870
344.445	Soberbo — 43	320.871
346.2	Casa de Rádio — 8 e 33	320.872
348.955	Alumibar-50 — 16	320.873
349.082	Armador Pinheiro — 26	320.874
349.069	Ponick — 6	320.875
349.725	Superavigold K-4 — 41	320.876
349.949	Uri — 28	320.877
354.9	Avisco — 28	320.878
356.073	Tibiserina — 3	320.879
364.311	Durabilacto — 41	320.880
365.49	Tramac — 17	320.881
371.221	Transnobel — 21	320.882
372.24	Clineurin — 3	320.883
373.527	Tribuna do Leme — 32	320.884
412.311	WH-Korodur — 16	320.885
414.204	Profacos — 3	320.886
442.847	Benvista — 17	320.887
447.896	Marvi — 36	320.888
457.182	Carho — 36	320.889

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 124.758

De 7 de dezembro de 1960

"Um expositor de mercadorias para casas comerciais.
 Pierre Grumbach — Capital do Estado de São Paulo.

Pontos característicos

1.º — Um expositor de mercadorias para casas comerciais compreendendo uma folha de cartolina ou outro material análogo de cujo dobramento resulta a formação do expositor, caracterizado por ser dita folha de forma substancialmente semicircular, afetando a de uma ferradura, cujas pernas se apresentam levemente convergentes, sendo a ferradura, dividida em duas partes, uma interna e uma circundante externa, por um vinco em arco de círculo e estendendo-se as pernas referidas, sendo as extremidades das pernas opostas ligadas por uma tira que apresenta uma porção central, maior, retangular, dividida por vincos verticais de duas porções menores laterais levemente em ângulo para ditas pernas porções estas, que apresentam seus lados em correspondência com as extremidades das pernas dotados de um vinco oblíquo, ligando os ângulos formados pelo encontro da tira com as extremidades das pernas da ferradura, sendo previstos, junto a cada ângulo interno, um rasgo que, servirá de encaixe quando da armação do expositor, sendo que, da porção central retangular da tira e separada desta por um vinco, projeta-se para cima, entre as pernas da ferradura, uma porção em forma de trapézio isóceles, ligado a tira por seu lado paralelo menor; porção esta, que por sua vez é separada por um vinco, de um trapézio menor, ligado com sua base à do primeiro, apresentando este trapézio, junto a cada uma das extremidades de sua base, que ficam em correspondência com o vinco que separa os ditos trapézios, uma orelha e formando-se entre as orelhas e os lados do trapézio menor, um rasgo que, quando da armação do expositor, encaixa-se no rasgo anteriormente citado.

2.º — O expositor de mercadorias, acordo com o ponto primeiro, caracterizado pelo fato de, quando armado o expositor, pelo dobramento da folha citada em 1, apresentar inferiormente uma caixa de forma trapezoidal isóceles, a qual servirá de pedestal para a mercadoria a ser exposta e do qual se eleva posteriormente uma moldura em forma de ferradura, com sua superfície constituída por duas áreas entre si oblíquas.

3.º — O expositor de mercadorias, acordo com os pontos precedentes, tudo conforme descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 125.389

De 30 de dezembro de 1960

Anstalt Für Die Entwicklung Von Erfindungen Und Gewerblichen Anwendungen Eneiga, de Liechtenstein.
 "Dispositivo para a instrução e treino dos granadeiros no tiro das granadas de espingarda.

Pontos característicos

1.º — Dispositivo para a instrução e treino dos granadeiros no tiro das granadas de espingarda, caracterizado

do por compreender uma granada inerte e recuperável, de forma exterior análoga a de uma granada ativa e fazendo de cano para um projétil de calibre reduzido apresentando características balísticas equivalentes à da referida granada ativa, comportando o dispositivo além disso meios aptos a provocar, sob a ação dos gases de um cartucho, o lançamento do projétil de calibre reduzido à velocidade de uma granada ativa por um lado e, por outro lado, a ejeção da granada inerte para a frente e a pouca distância do atirador.

2.º — Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado por o cano da granada inerte comunicar, por intermédio de um elemento dotado de entalhes, com a cauda da referida granada, provocando este elemento, sob o efeito dos gases de propulsão a ejeção da granada e a sua queda nas proximidades, após lançamento do projétil de calibre reduzido.

3.º — Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado por o corpo da granada inerte ser feito de um material elástico ou plástico.

4.º — Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado por o projétil de calibre reduzido ser carregado pela base, na parte anterior da granada-canô e encontrar-se imobilizado nesta posição por meios de detenção que limitam o seu curso para a retaguarda.

5.º — Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado por a cabeça do projétil de calibre reduzido ultrapassar a porção anterior do cano.

6.º — Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado por o projétil de calibre reduzido estar alojado na parte posterior da granada-canô, onde ele é introduzido após desaparafusamento de uma peça intermediária que liga o corpo à cauda da dita granada.

7.º — Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado por a granada-canô comportar uma câmara de expansão dos gases, câmara cujas dimensões são determinadas de maneira a comunicar ao projétil de calibre reduzido a velocidade de uma granada ativa, utilizando um cartucho regulamentar normalmente destinado ao lançamento da dita granada ativa.

8.º — Dispositivo segundo os pontos 1 e 7, caracterizado por a granada-canô comportar uma câmara suplementar de expansão dos gases, câmara disposta anularmente no corpo da granada-canô e que está em comunicação com o dito cano.

9.º — Dispositivo segundo os pontos 1 e 6, caracterizado por a câmara de expansão comportar orifícios que desembocam no exterior da granada-canô.

10.º — Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado por o projétil de calibre reduzido ser estabilizado por uma empenagem, cujo comprimento é pelo menos igual a metade da do dito projétil.

11.º — Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado por o corpo e a empenagem do projétil de calibre reduzido serem feitos de um material leve, enquanto que a sua cabeça, munição e de forma ogivada, é de metal pesado.

12.º — Dispositivo segundo os pontos 1 e 11, caracterizado por o projétil de calibre reduzido comportar, a retaguarda da empenagem, uma cauda cilíndrica calibrada, provida de uma cinta de estancamento.

13.º — Dispositivo segundo os pontos 1 e 11, caracterizado por uma in-

vólucro cilíndrico ligar a cabeça ao corpo do projétil de calibre reduzido.

14.º — Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado por só o corpo do projétil de calibre reduzido ser de metal pesado, sendo a cabeça e a empenagem do dito projétil feitos de matéria plástica ou elástica.

15.º — Dispositivo segundo o ponto 1, e tal como descrito em face das figuras 1 a 4 do desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Suíça, em 3 de janeiro de 1960, sob número 433.

TERMO N.º 128.659

Data: 24 de abril de 1961

"Processo de fabricação de material semelhante ao couro".

United Shoe Machinery Corporation, firma industrial, norte-americana, estabelecida em Flemington, New Jersey, e Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América, cessionária de Shu-Tung Tu e Robert Amedeo Whitmore, norte-americanos, engenheiros, residentes em Essex, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Pontos característicos

1. Processo de formar massas de fibras de osseína interligadas, caracterizado pelo fato de que um composto de cromo eficiente para reagir com osseína é reagido com osseína dissolvida numa placa compreendendo uma mistura de fibras de osseína existentes e uma solução aquosa de osseína para precipitar a osseína da solução como fibras, quando a placa esteja seca.

2. Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a placa é trazida em contacto íntimo com uma solução aquosa de composto de cromo eficiente para reagir com osseína.

3. Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a reação entre o composto de cromo e a osseína é efetuada num valor pH de mais ou menos 2.5 a mais ou menos 5.

4. Processo como reivindicado de 1 a 3 caracterizado pelo fato de que a solução de composto de cromo contém um composto curtidor de cromo básico aproximadamente 30 a 50% e de mais ou menos 1% a mais ou menos 5% por peso de um composto de cromo calculado como Cr2O3.

5. Processo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de que as fibras precipitadas contêm pelo menos 0.2% por peso de cromo combinado calculado como Cr2O3 baseado no peso do cromo precipitado.

6. Processo como reivindicado em 3 e 4, caracterizado pelo fato de que a solução de composto de cromo tem um valor pH de mais ou menos 2.5 a mais ou menos 5 e contém um composto curtidor de

cromo básico aproximadamente 30% a 50% disfarçado.

7. Processo como reivindicado em 6, caracterizado pelo fato de que a solução cromo contém de mais ou menos 1/2 a mais ou menos 4 partes por peso de agentes de disfarçar para uma parte por peso de composto de cromo presente na solução.

8. Processo como reivindicado em 7, caracterizado pelo fato de que o agente de disfarçar compreende um composto do grupo consistente de amônio e sais alcali metálicos de ácido fórmico e ácidos hidróxido carboxílicos.

9. Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que a mistura de fibras de osseína existente e a solução de osseína serem trazidas a um valor pH de mais ou menos 5.2 a mais ou menos 9.5 e um força iônica de 0.1 a 1.0 enquanto são mantidas a temperatura não excedente de 5°C para evitar a precipitação da osseína da solução, que a temperatura da mistura é vantajada parcialmente para precipitar fibras de osseína da solução, e que a mistura é tratada com a solução do composto de cromo para precipitar a osseína em permanecendo em estado dissolvido.

10. Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que uma mistura ácida é formada de fibras de osseína, a solução de osseína e a solução do composto de cromo, tendo a mistura um valor pH de mais ou menos 2.5 a mais ou menos 5, que a mistura é formada antes da reação entre o composto de cromo e a osseína tenha adiantado para causar substancial insolubilização e precipitação da osseína da solução, no que a reação entre o composto de cromo e a osseína para precipitá-la da solução é completada.

11. Processo como reivindicado em 10, caracterizado pelo fato de que a mistura tem um conteúdo de cromo de mais ou menos 0.02% a mais ou menos 5% por peso calculado como Cr2O3 baseado no peso combinado das fibras e osseína dissolvida.

12. Processo como reivindicado em 10, caracterizado pelo fato de que a mistura contém uma solução aquosa de osseína numa quantidade para prover de mais ou menos 5% a mais ou menos 20% por peso de osseína dissolvida baseada no peso das fibras de osseína e é formada numa temperatura não superior a 10°C.

13. Processo como reivindicado em 10, caracterizado pelo fato de que a mistura formada é aquecida a uma temperatura não excedente de 50°C para completar a reação entre o composto de cromo e a osseína para precipitar a osseína da solução e para curtir as fibras de osseína existentes e as fibras de osseína precipitadas.

A requerente reivindica a prioridade dos pedidos de patente apresentados à repartição de patentes dos Estados Unidos da América sob nº 28.399, de 3 de maio de 1960 e sob nº 98.318, de 27 de março de 1961.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 128.844

De 2 de maio de 1961

Requerente: Sylvio Botton — São Paulo.

Título: Caixa portadora de folhas soltas de papel, para anotações com mecanismo para fornecedores automático das mesmas.

1º) "Caixa portadora de folhas soltas de papel para anotações, com mecanismo para fornecimento automático das mesmas", confeccionada em material plástico ou similar, apresentando alojamento para maço de folhas soltas, sendo a caixa anterior e lateralmente dotada de abertura, à qual pela face interna corresponde saliência crescente do fundo, caracterizada pelo fato de que posteriormente a caixa apresenta eixo suporte de rodízios que parcialmente são projetados pelo fundo do conjunto, eixo esse que apresenta em sua parte mediana haste solidária voltada para cima e que em sua extremidade livre se articula a uma haste aproximadamente horizontal, portadora em sua extremidade de uma sapta de borracha ou similar que se assenta sobre a primeira das folhas soltas mencionadas.

2º) "Caixa portadora de folhas soltas de papel para anotações, com mecanismo para fornecimento automático das mesmas", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 129.001

De 8 de maio de 1961

"Dispositivo para fechar caixas de papelão".

Agenor Gonzaga Cesar brasileiro, comerciante, estabelecido na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1. Dispositivo para fechar caixas de papelão, caracterizado por compreender inicialmente um grande carretel vertical, onde é aplicado um rolo de fita gomada, e de cuja periferia partem inferiormente duas pequenas abas paralelas, servindo de mancais para dois eixos transversais portadores respectivamente de uma almofada cilíndrica esponjosa e um rolete de guia, este em posição extrema inferior.

2. Dispositivo para fechar caixas de papelão, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender ainda um cabo tubular posterior, com extremidades opostas obliterados respectivamente por um tampão flexível, em caráter destacável, e uma tampa abaulada fixa esta dotada de orifício central, voltado e aplicado na superfície lateral da almofada esponjosa referida em 1.

3. Dispositivo para fechar caixas de papelão, como reivindicado até 2, caracterizado finalmente por uma placa recurvada, provida de duas pequenas orelhas laterais, pelas quais se articula entre as abas inferiores do carretel referido em 1, cobrindo frontalmente a almofada esponjosa e o rolete de guia, placa esta com contorno posterior ligeiramente revirado para

baixo, e ainda portadora anteriormente de uma pequena lâmina serrilhada de corte.

4. Dispositivo para fechar caixas de papelão, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 129.110

De 12 de maio de 1961

"Aperfeiçoamentos em montantes para móveis.

Ernesto Hauner & Cia. Ltda., firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1. Aperfeiçoamentos em montantes para móveis caracterizados pelo fato de o montante propriamente dito, formado por armação ou cavalete vertical, ter os seus laterais verticais providos, em uma ou ambas as faces, de rebaixo ou canaleta longitudinal, dotada de degrau contornante, onde se aplica e é fixada adequadamente uma lâmina alongada esta provida de uma linha central longitudinal de aberturas regularmente espaçadas, cada uma formada por trecho circular, com um prolongamento alongado inferior.

2. Aperfeiçoamentos em montantes para móveis, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de os armários ou prateleiras a serem aplicados aos montantes serem providos, em alturas convenientes de suas faces laterais, de pinos ortogonais salientes, com alargamentos circulares extremos pelos quais são encaixados nos trechos circulares das aberturas das lâminas dos montantes, e posteriormente abaixados ao longo dos prolongamentos inferiores das citadas aberturas.

3. Aperfeiçoamentos em montantes substancialmente como descritos e para móveis, como reivindicado até 2, ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 130.260

De 26 de junho de 1965

"Um processo de recuperação do couro de origem animal e o produto resultante deste processo".

Micha Heinz Salomon e Marcos Wasserman — Capital do Estado de São Paulo.

Pontos característicos

1 — Um processo de recuperação do couro de origem animal e o produto resultante deste processo, caracterizado pelo aproveitamento de toda e qualquer sobra de couro, usada ou não, que é inicialmente selecionada de forma a que fiquem separadas as peças do sorteimento de acordo com a sua origem animal e de acordo com sua dureza; sendo em seguida separadas as peças mais pesadas das mais leves, por meio de um sistema de balanças automático, enquanto as peças são submetidas concomitantemente a um processo de limpeza por meio de sucção ou exaustão de ar, eliminando assim toda e qualquer impureza e formação de pó ou areia; sendo a seguir submetidas a um processo de amacia-

mento, no qual por meio de pressão mecânica, os pedaços de couro são mastigados, a fim de perder suas noções; sendo em seguida, as peças mais pesadas, separadas das mais pesadas que contém resíduos ferrosos, são submetidas a um processo eletro-magnético que retira totalmente os resíduos ferrosos contidos no couro; sendo em seguida as peças leves e pesadas novamente misturadas e submetidas a um processo de amolecimento e limpeza, no qual lhes é adicionada água, sendo o couro triturado e desfibrado; sendo a seguir, as fibras assim obtidas, levadas para um moinho, sempre submetidas a um tratamento de água, onde são transformadas em fibras de couro finíssimas; a mistura fibrosa passa a seguir para um aparelho hidráulico onde se processa a sua desidratação parcial, retirando-se todo o excesso de água, deixando-se somente uma certa humidade necessária a continuação do processo; em seguida a mistura em estado semi-pastoso é levada para um tanque misturador onde lhe são adicionados, latex e sulfato de alumínio, em porcentagens variáveis de acordo com a quantidade e quantidade do produto a ser obtido assim como de sua dureza ou flexibilidade, processo este que tem a função de unir uniformemente as fibras e dar ao produto a desejada resistência física e mecânica. processo este durante o qual poderá ser acrescentado a massa um corante ou um talco granuloso, que terá a função de tornar o couro mais liso; a massa devidamente misturada é em seguida submetida a secagem e calandragem e finalmente a um prensagem hidráulica, que a transforma em placas ou laminadas na espessura desejada obtendo-se pelas ou placas de couro absolutamente idêntico ao couro natural.

2 — Como produto resultante do processo reivindicado no ponto primeiro, placas ou peles de couro, de qualquer espessura, cor ou desenho desejado obtidos pelo processo acima especificado.

TERMO Nº 131.824

De 16 de junho de 1961

Requerente: Paulo Ramos — São Paulo.

Título "Original indicador para endereços e anúncios".

Modelo de Utilidade.

Características

1 — "Original indicador para endereços e anúncios", constituído por caixa — 1 — quadrada ou retangular, de pequena altura, considerando-se como face frontal um dos seus lados, caracterizada por ter o lateral que contém essa face frontal, de material transparente ou translúcido adequado dotada de dobradiças que permitam fácil acesso ao seu interior, dividida em escaninhos ou janelas — 2 — por meio de divisões — 3 — do mesmo material da caixa, tendo à esquerda um retângulo — 4 — onde se anotará o número do andar, ficando a janela — 2 — para a inscrição por meio de tinta opaca ou aplicação ou outro meio semelhante das indicações julgadas convenientes pelos ocupantes

das salas e escritórios; pelo fato de interiormente a caixa ser dotada de lâmpadas — 5 — ou outro sistema de iluminação adequado para iluminar as janelas dando desta que às letras em opaco.

2 — "Original indicador para endereços e anúncios", acordo com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 133.056

Data: 2 de outubro de 1961

Requerente: Metalca S. A. Indústria de Artefatos de Metais — São Paulo.

Título: Novo modelo de fornecedor de azeite para mesa — Modelo de Utilidade.

1) Novo modelo de fornecedor de azeite para mesa, caracterizado pelo fato de ser constituído por um recipiente de forma, substancialmente, cilíndrica e circular cuja parte superior se acha obturada por um disco côncavo em forma, mais ou menos, de calota esférica; e pelo fato de que o referido disco apresenta, excêntrica e ao longo de um mesmo diâmetro um apêndice tubular curvo que perfurava o recipiente e um orifício circular para o enchimento do mesmo.

2) Novo modelo de fornecedor de azeite para mesa, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender um competente tampo com pegador central provido de um orifício para a passagem do referido apêndice tubular.

3) Novo modelo de fornecedor de azeite para mesa, substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.399

Data: 13 de outubro de 1961

Um comutador isolante de alta voltagem vertical.

Instituto de Engenharia Elétrica de Varsóvia, Polónia.

Pontos Característicos

1. Um comutador isolante de alta voltagem vertical com um contato de garra móvel, caracterizado por serem as suas garras mantidas fechadas tanto na posição fechada como na posição aberta do comutador isolante. Os braços da alavanca 7 e 10 do contato de garra móvel, que são pivotados um através da peça de puxar 11, o outro diretamente sobre a alavanca de operação 6 e a peça carregadora 5, que são montadas sobre eixos na peça de suporte 3, alojando a engrenagem de transmissão, curvada na mesma direção, dobrando o sistema de comutação quando o comutador isolante é aberto, de modo que o braço da alavanca 7 do contato de garra móvel, ligado com a peça carregadora 5 e a alavanca de operação 6 conectada com a peça de puxar 11, tendo a forma de triângulos cinemáticos, são pivotados

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

com um outro, e transmite aos contactos a ação do elemento de mola, com o qual é ajustado o mecanismo de controle automático do movimento de transmissão alojado na peça de suporte.

2. Um comutador isolante, conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que o eixo do ponto ligando as garras 8 e 9 do contacto móvel fica localizado além do plano de simetria das superfícies de contacto dessas garras para a posição fechada do comutador isolante, fazendo este plano ângulo reto com o plano de movimento do sistema de comutação e passando o eixo longitudinal de simetria do contacto fixo 15.

3. Um comutador isolante, conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a junta ligando o braço da alavanca 7 com a peça carregadora 5 é ajustada com uma mola produzindo um momento de força atuando sobre as peças 5 e 7 e suportando a engrenagem de operação durante o movimento de fechamento do comutador isolante.

4. Um comutador isolante, conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a junta ligando o braço da alavanca 7 com a peça de operação 6 é ajustada com uma mola produzindo um momento de força atuando estas peças 6 e 7 e suportando a engrenagem de operação durante o movimento de fechamento do comutador isolante.

5. Um comutador isolante conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o isolador rotativo 4 é situado em relação ao isolador de suporte 2 sobre o lado do dobramento do sistema de comutação.

6. Um comutador isolante, conforme as reivindicações 1, 5 caracterizado pelo fato de que a alavanca 14 móvel no plano vertical ou a articulação 12 de seu mecanismo de engrenagem de transmissão, tem um elemento de mola fazendo tensão tanto na posição fechada como na posição aberta do comutador isolante, quando a manivela de operação 13 passa o ponto morto durante seu movimento rotativo.

7. Um comutador isolante, conforme as reivindicações 1, 6 caracterizado pelo fato de que o condutor elástico 16 por cujos meios o contacto fixo cilíndrico 15 é ligado com o sistema de coletor geral superior, está em forma de uma sela fig. 4.

TERMO Nº 134.021

Data: 31 de agosto de 1961

Requerente: Expambox Indústria Metalúrgica Ltda. — São Paulo.

Título: Nova disposição construtiva em suporte para cortinas e outros — Modelo de Utilidade.

1º) Nova disposição construtiva em suporte para cortinas e outros, constituído por dois corpos cilíndricos ou tubos, de material conveniente, como madeira, metal, plástico, alongados, tendo um deles diâmetro ligeiramente maior do que o outro, totalmente oco, ou com a extremidade interna oca, caracterizada por dispor, presa ou soldada, à distância conveniente da extremidade, um porca devidamente centrada, e o tubo ou corpo cilíndrico que configura a outra metade do su-

porte ter diâmetro ligeiramente menor do que a metade anterior, de forma a poder ser introduzida na mesma, ajustadamente e por ter solidário, na extremidade, um longo parafuso central, que se rosqueia na porca existente na outra metade, de forma a que o conjunto possa, dentro dos limites pré-determinados, aumentar ou diminuir de comprimento de modo a poder ser instalado, por compressão das extremidades distais, dotadas de sapatas, de plástico ou borracha, nos vãos de porta, paredes, interior de armários e outros locais adequados, servindo de suporte para cortina, cabides e outros.

2º) Nova disposição construtiva em suporte para cortinas e outros, tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

TERMO Nº 134.015

Depositada em 9 de novembro de 1961.

Modelo de Utilidade — São Paulo. Requerente Oswaldo Colombo.

Pontos Característicos

Original disposição em elementos deslizadores, servindo também como fixadores, para conjunto tubular.

1º) Original disposição em elementos deslizadores, servindo também como fixadores, para conjunto tubular, constituídos pelo acoplamento de dois elementos tubulares coaxiais, e em que a superfície externa do elemento tubular interno caracteriza-se por ser ligeiramente distanciada da superfície interna do elemento tubular externo, por meio de patins de bronze, nylon ou materiais apropriados, solidários ao elemento interno de acoplamento.

2º) Original disposição em elementos deslizantes, servindo também como fixadores, para conjunto tubular, acorde com o item anterior, caracterizado por os patins serem afixados no elemento tubular interno, ocupando os vértices de triângulos ou em mais pontos.

3º) Original disposição em elementos deslizadores, servindo também como fixadores, para conjunto tubular, acorde com os itens anteriores, caracterizado por a parede externa do elemento tubular interno, adjacente a cada furo, ser plana.

4º) Original disposição em elementos deslizadores, servindo também como fixadores, para conjunto tubular, acorde com os itens anteriores, caracterizado por a cabeça externa de deslizamento dos patins, pode ser em forma de calota esférica.

5º) Original disposição em elementos deslizadores, servindo também como fixadores, para conjunto tubular, acorde com os itens anteriores, caracterizado por a ponta interna dos patins poderem ser fendidas, para permitirem a fixação dos bordos de disco, chapas ou outros componentes do elemento tubular interno.

6º) Original disposição em elementos deslizadores, servindo também co-

mo fixadores, para conjunto tubular, de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.034

Data: 9 de novembro de 1961

Título: "Dispositivo transformador do movimento oscilante em movimento circular contínuo, com deslocamento circular da fonte acionadora".

Requerente: Sociedade Industrial de Brinquedos Sobrinca S.A. — Estado da Guanabara.

Pontos característicos

1º — Dispositivo transformador de movimento oscilante em movimento circular contínuo com deslocamento circular da fonte acionadora, caracterizado pelo fato de compreender um suporte tubular, uma ponteira escalonada montada na borda superior do dito suporte tubular, um conjunto rotativo dotado de braços radiais inclinados, montado sobre o dito suporte e a dita ponteira por meio de um rolamento cônico, uma manivela angular, dotada de dois munhões, montada na extremidade superior da dita ponteira por um munhão e que recebe no seu outro munhão um eixo onde são montadas articuladamente pontas de tirantes os quais têm as suas outras extremidades articuladas nos ditos braços radiais por meio de alavanca oscilante e sendo o movimento de deslocamento circular dos ditos braços radiais, conjugado com o movimento retilíneo alternado dos ditos tirantes.

2º — Dispositivo transformador de movimento oscilante em movimento circular contínuo com deslocamento circular da fonte acionadora, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o conjunto rotativo compreende uma manga tubular que veste a parte superior do dito tubo de suporte, uma cruzeta estampada onde são montados os ditos braços radiais, sendo o conjunto rotativo montado sobre a face superior de um flange que é integral com a dita ponteira escalonada, através de um rolamento cônico e sendo a dita ponteira escalonada montada na parte superior do dito suporte tubular por meio de uma parte de espiga que é fixada rigidamente no interior do suporte e sendo a dita manivela angular fixada rigidamente na dita parte superior da ponteira escalonada.

3º — Dispositivo transformador de movimento oscilante em movimento circular contínuo com deslocamento circular da fonte acionadora, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a manivela angular é compreendida por um corpo fundido dotado de dois munhões sendo um inferior e o outro superior, estando os ditos munhões ligados entre si por uma parte de haste e estando a face superior do munhão inferior no mesmo nível horizontal da face inferior do munhão superior e sendo o dito munhão superior dotado de um eixo onde são montadas as extremidades dos ditos tirantes de impulso ou acionadores do conjunto rotativo.

4º — Dispositivo transformador de movimento oscilante em movimento

circular contínuo com deslocamento circular da fonte acionadora, substancialmente conforme descrito, ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.075

Data: 10 de novembro de 1961

Geraldo de Paula Barros — Brasil — Estado de Minas Gerais.

Título: Processo e aparelhagem para o ensino de línguas e ciências em geral.

Pontos característicos

1º — Processo para o ensino de línguas e ciências, de um modo geral, caracterizado pelo fato de a matéria a ensinar é transmitida, ao aluno subliminarmente, e ao mesmo tempo, por meio de estímulos visuais e auditivos.

2º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: a) gravação subliminar de estímulos visuais, simultaneamente, com a gravação subliminar de estímulos auditivos sendo os primeiros de duração da ordem de 1/50 segundo e os segundos de intensidade, praticamente, inaudível; b) eventual repetição dessas fases; c) transição eletromagnética de sons de baixa intensidade, dita fase crepuscular; d) eventuais fases intermediárias ditas de verificação constantes da gravação da matéria reproduzida pelo aluno, para a sua crítica pelo professor; e) uma fase de estímulos audiovisuais normais e, pois, de natureza não subliminar; e, por fim, f) uma fase final de correção, mediante a gravação e crítica das respostas dadas pelo aluno.

3º — Aparelhagem para o ensino de línguas e ciências pelo processo reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizada de uma aparelhagem cinematográfica usual e de uma aparelhagem de gravação e reprodução sonora, também de natureza convencional, filmes com inscrições só perceptíveis subliminarmente e um vibrador eletromagnético, um transdutor eletromagnético e um par de fones auriculares para cada aluno, aparelhagem última essa diretamente ligada à referida aparelhagem de gravação e reprodução de som.

TERMO Nº 134.065

Depositada em 10 de novembro de 1961

Requerentes: Oscar Potel, Raul Valzani e Ierta Zanetti — (São Paulo).

1º — "Válvula automática para alternância de entrada de ar em buzinhas pneumáticas", caracterizada por um corpo (1), cilíndrico tubular, fechado em ambas as extremidades, possuindo, na face superior, saliências (3), no centro das quais estão praticados furos (4) com rosca, e o mesmo corpo (1), possuindo, coaxialmente, em suas extremidades, furos (5), com buchos (6), existindo furos (8), que comunicam os furos (4) com os furos (5) respectivos; e por furos (9), que prolongam-se, internamente às paredes lateral e extremas do corpo (1), abrindo-se, em suas extremidades, próximo aos furos (5); e ainda por furos (10) radiais, que comunicam-se com os furos (5), furos (10) radiais estes que continuam-se por furos (11) de maior diâmetro, do-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1. 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 90 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tados de rosca, nos quais rosqueiam-se parafusos (12), dotados de pinos (13) cônicos, coaxiais aos mesmos, e que penetram nos furos (10), estando os furos (11) em comunicação com a cavidade cilíndrica interna do corpo (1), por aberturas (14) existentes nas extremidades deste; e mais ainda por uma tampa (16) e uma peça (17), que fecham respectivamente as duas extremidades do corpo (1), ao qual são aparafusadas, possuindo a tampa (16) uma cavidade (18) voltada na direção do furo (5) respectivo, e possuindo a peça (17) uma cavidade (19), voltada na direção do furo (5) respectivo, tendo esta última cavidade sua parede do fundo totalmente perfurada, contra a qual é preso um disco de material filtrante (21), por meio de um niple (20), que rosqueia-se na peça (17), niple este dotado de um bocal (22); e mais ainda por um pistão (24) ôco, que aloja-se na cavidade cilíndrica do corpo (1), pistão este dotado de duas guarnições (25), uma em cada extremidade, presas ao mesmo por meio de parafusos (26) dotados de furos centrais, estando o pistão, assim como os furos (5) do corpo (1), atravessados por um longo pino (27), dotado centralmente de uma arruela (28) prisioneira, ladeada por duas arruelas (29), nas quais encostam-se as extremidades de duas molas (30), que envolvem o pino (27), e apoiam-se contra as extremidades dos parafusos (26), internamente ao pistão (24), possuindo ainda o referido pino (27), em suas extremidades, que fica alojadas nas cavidades (18) e (19), válvulas (31), constituídas de corpos metálicos com guarnições cilíndricas, de diâmetro pouco maior que os furos (5), nas bordas das quais encostam-se, quando fechadas; e finalmente por nas focas laterais, centralmente, do furo (33) e (34) radiais praticados no corpo (1) e do pistão (24), estando os furos (33) em comunicação com uma engrenagem (32); sendo que ao bocal (22) liga-se o tubo de admissão de ar comprimido à válvula automática e aos furos (4) ligam-se os tubos condutores do ar comprimido para as duas buzinas, respectivamente.

2º — "Válvula automática para alternância de entrada de ar em buzinas pneumáticas", substancialmente como descrito, reivindicado no ponto e apresentado no desenho anexo.

TERMO Nº 134.087

Data: 10 de novembro de 1961

Requerente: Francisco Quicoll — São Paulo.
Título: Novo tipo de estufa para secar roupa — Modelo de utilidade.

1º — Novo tipo de estufa para secar roupa, constituída de folhas de flandres, ou de qualquer outro material apropriado para esta finalidade em cores e tamanho desejado, caracterizado pelo fato de possuir um cabo duplo que leva a corrente elétrica para o motor do ventilador independentemente.

2º — Novo tipo de estufa para secar roupa, caracterizado ainda pelo fato de possuir no topo uma região perfurada em cortes longitudinais os quais permitem uma perfeita entrada de ar que possibilita a secagem rápida da roupa.

3º — Tudo como descrito no presente e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.117

Data: 13 de novembro de 1961

Requerente: Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.
Título: Nova válvula térmica de segurança para aquecedores.

1º — Nova válvula térmica de segurança para aquecedores de água, caracterizada pelo fato de colocar-se junto do piloto um depósito de água ou outro líquido volátil de modo que o aumento de volume pela sua vaporização faça abrir uma válvula que dá passagem ao gás para o combustor de aquecedor.

2º — Nova válvula térmica de segurança para aquecedores de água, como reivindicado em 1 e caracterizado pelo fato da transmissão da expansão do vapor ser feita à válvula por intermédio de um disco de borracha, material equivalente ou outro diagrama.

3º — Nova válvula térmica de segurança para aquecedores de água, como reivindicado em 1 e 2 e caracterizado pelo fato da haste que liga o disco de borracha à válvula de gás ser ligada ao extremo de um tubo de borracha que lhe envolve, cuja outra extremidade se liga ao corpo do aparelho, formando, deste modo, uma gaixeta estanque.

4º — Nova válvula térmica de segurança para aquecedores de água, como antes reivindicado e caracterizado pelo fato de o disco de borracha ou material equivalente ter no seu bordo externo uma correia circular de borracha fina que facilita a vedação sem dificultar o movimento do disco.

5º — Nova válvula térmica de segurança para aquecedores de água, tudo como descrito e reivindicado.

TERMO Nº 134.118

Data: 13 de novembro de 1961

Requerente: Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamento em aquecedores de água.

1º — Aperfeiçoamento em aquecedores de água, caracterizado por fazer a água correr num lençol anular externo em rotação provocada pela introdução tangencial da água, sendo que o tubo interno deste lençol forma, com um tubo central onde também corre água, espaço anular a ser percorrido pelas chamas e gases quentes.

2º — Aperfeiçoamento em aquecedores de água, como reivindicado em 1 e caracterizado pelo fato de ser o espaço anular por onde sobe a chama ou gases quentes, provido de chapas que formam aletas radiadoras transmitindo o seu calor pelo lado interno para a água do tubo central e para o lado externo para a água do espaço anular externo.

3º — Aperfeiçoamento em aquecedores de água, como reivindicado em 1 e 2 e caracterizado pelo fato das aletas radiadoras dobrarem-se sobre si mesmas, formando mais uma meia aleta do lado externo, de modo a não deixar deste lado um espaço muito grande entre elas.

4º — Aperfeiçoamento em aquecedores de água, tudo como descrito e reivindicado.

TERMO Nº 134.119

Data: 13 de novembro de 1961

Requerente: Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.
Título: Novo piloto econômico para gás engarrafado.

1º — Novo piloto econômico para gás engarrafado, caracterizado pelo fato de reduzir-se o tamanho da chama colocando-se no furo de saída de gás já o menor possível, um fio de diâmetro ainda um pouco menor, de modo que a seção de saída do gás se reduza à diferença entre o diâmetro do furo e o diâmetro do fio.

2º — Novo piloto econômico para gás engarrafado, caracterizado pelo fato de colocar-se no interior da pequena chama uma alma de níquel-cromo ou metal equivalente, que, ficando incandescente, protege e estabiliza a chama.

3º — Novo piloto econômico para gás engarrafado, caracterizado pelo fato de se fazer passar ao lado da chama mínima do piloto um filete gasoso que constitui um ramal do gás que vai ao combustor e dirigido para este, trazendo-lhe assim a chama do piloto.

4º — Novo piloto econômico para gás engarrafado, tudo como descrito e reivindicado.

TERMO Nº 134.128

Data: 14 de novembro de 1961

Requerente: Mercantil Becal Ltda. — São Paulo.

Título: Novo modelo de churrasqueira — Modelo de Utilidade.

1 — Novo modelo de churrasqueira caracterizada por um prato de ferro fundido com várias ordens circulares de reentrâncias e inteiramente esmaltada à fogo. A borda do prato é reforçada e dotada de um bico para escoamento da canaleta que circunda a ordem maior de reentrâncias.

2 — Novo modelo de churrasqueira substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 134.135

Depositada em 14 de novembro de 1961

Requerente: Children's Confecções Ltda. — (São Paulo).

Título: Nova disposição em fraldas. Modelo de Utilidade.

Pontos característicos

1º "Nova disposição em fraldas", caracteriza-se por constituir de duas peças; uma superior suspensora (1), que se cinge à cintura, e outra (2), de tecido absorvente, trocável; a peça suspensora (1), assume feição que lembra uma cinta-liga, com ou sem cordão elástico (3), e é totalmente aberta (4) inferiormente, tendo prolongamentos nos flancos (5); nas faces externas dianteiras e traseiras desta peça, tem presilhas-fêmeas (6), em posições preferivelmente simétricas; a outra peça absorvente trocável (2), tem feição oblongo, em contornos de duplo trapézioide, e dobrável (7) no sentido transversal; nos bordos

das faces internas desta, tem presilhas macho (8), conectáveis às similares (6) da peça suspensora.

2º "Nova disposição em fraldas", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.182

Data: 16 de novembro de 1961

Requerente: Fritz W. Glitsch & Sons, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Bandejas de contato fluido.

1 Bandejas de contato fluido, substancialmente como descritas e reivindicadas no pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, sob Nº 70.789, em 21 de novembro de 1960.

2. Bandejas de contato fluido, substancialmente como ilustradas nos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de novembro de 1960 sob nº 70.789.

TERMO Nº 134.211

Data: 16 de novembro de 1961

Requerente: Jacob Ritter KG., sociedade industrial e comercial alemã, estabelecida em Brensbach, República Federal Alemã e Alfred Döttlinger, engenheiro, residente em Kirchdorf-Krems, Áustria.

Pontos característicos — "Mecanismo pressor de esfera, especialmente para lapi-seiras esferográficas".

1. — Mecanismo pressor de esfera, especialmente para lapi-seiras esferográficas, onde o ajuste e a detenção da mina são efetuados por uma esfera guiada em sua metade e por comando elástico entre uma ranhura longitudinal e uma ranhura transversal, caracterizado pelo fato de que, para a colocação da esfera entre as ranhuras de guia, é previsto numa parte contendo as ranhuras um canal desembocando na ranhura longitudinal e tendo embocadura estreitada.

2. — Mecanismo pressor de esfera, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a ranhura de guia longitudinal e o canal de embocadura são construídos de forma a ser assegurada, no caso de fabricação com emprego de material sintético, uma ligeira deformabilidade, isto é, um leve afastamento da peça moldada, contendo as ranhuras, da sua forma de moldagem.

3. — Mecanismo pressor de esfera, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que os flancos da ranhura de guia de entrada e das seções que se estendem em direção longitudinal da ranhura longitudinal são construídos em forma divergente.

4. — Lapi-seira, especialmente lapi-seira esferográfica com mecanismo pressor de esfera, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que a ranhura transversal do me-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começara a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

canismo é, de um lado, formada por um apêndice anelar no tubo roscado do clip, e pela extremidade superior do corpo envolvente, aparafusado no tubo roscado do clip.

TERMO Nº 134.219

De 17 de novembro de 1961

Patente de Modelo de Utilidade — "Uma agenda telefônica adaptável ao aparelho telefônico".

Aster — Indústria e Comércio Ltda. — Capital do Estado de São Paulo.

Pontos característicos

1 — Uma agenda telefônica adaptável ao aparelho telefônico, caracterizada por uma placa de formato substancialmente retangular que apresenta centralmente uma abertura circular de diâmetro pouco maior que o do disco do aparelho pela qual se adapta a este por encaixe, sendo presa ao aparelho por meio de duas fitas adesivas dispostas na face inferior da placa e lado a lado na mesma linha diametral da abertura central, de modo a serem coladas nos laterais do aparelho adjacentes ao disco; sendo que, na face superior de dita placa, são previstas duas bôlças de material plástico transparente, uma de cada lado da citada abertura central, nas quais são introduzidas as papeletas portadoras dos endereços telefônicos ou outras anotações desejadas.

2 — Uma agenda telefônica adaptável ao aparelho telefônico, acorde com o ponto precedente, substancialmente como descrito e ilustrado a título de exemplo nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.230

De 17 de novembro

"Aperfeiçoamentos em caixa-embalagem".

Requerente: Lipoquímica Ltda., firma brasileira, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Pontos característicos

1. — Aperfeiçoamentos em caixa-embalagem, caracterizados pelo fato de o corpo da caixa ser formado por cartucho único, de papelão ou similar, e de formato cilíndrico, prismático ou outro, cartucho este a cuja borda livre superior é aplicada e convenientemente fixada por colagem, grampos ou equivalente, uma faixa contornante interna ou externa, de pequena altura parcialmente projetada para cima da dita borda, formando degrau externo ou interno, de encaixe para a tampa.

2. — Aperfeiçoamentos em caixa-embalagem, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.254

Data: 20 de novembro de 1961

Requerente: Angelo Milei — Esquadrão de Guarnição.

Título: Móvel conjugado — Bar e compartimento estereofônico — Modelo de utilidade.

1.º — Móvel conjugado — Bar e compartimento estereofônico — caracterizado pelo fato de ser constituído

por um móvel esquinado, formado pelo encontro em forma de esquadro, de dois corpos (a-b); móvel este que, externamente, no ponto angular de encontro dos dois corpos (a-b) é dotado de prateleiras (f) e na parte inferior do corpo (a) apresenta duas aberturas circulares (c).

2.º — "Móvel conjugado — Bar e compartimento estereofônico", como no ponto anterior, caracterizado pelo fato do corpo (b) — que constitui o bar — ser internamente dotado de prateleiras na parte superior e de gavetas com portas na parte inferior; e, o corpo (a) — que, é convencionalmente, denominado estereofônico — ser provido de duas divisões superpostas e abertas.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho reivindicado.

TERMO Nº 94.134

Data: 7 de maio de 1957

Requerente: Aldo Zuliani — São Paulo.

Título: Um novo modelo de cadeira espreguiçadeira — Modelo de utilidade.

Pontos característicos

1.º — Um novo modelo de cadeira espreguiçadeira compreendendo duas molduras que se entrecruzam e se ligam articuladamente, que se caracterizam por serem os movimentos dessas molduras coordenados por dois tirantes, um de cada lado, os quais fixam as duas molduras conservando-as convenientemente separadas quando a cadeira está aberta.

2.º — Um novo modelo de cadeira espreguiçadeira, como em 1, caracterizado pelo fato de ser provido de braços articulados e escamoteáveis, e de uma pequena moldura, provida de lona, disposta articuladamente no topo da cadeira, para apoio da cabeça.

3.º — Um novo modelo de cadeira espreguiçadeira como em 1, e 2, caracterizado pelo fato de ser provido de elementos de encaixe nos braços escamoteáveis e nas extremidades das travas de moldura lateral para acasalamento dos referidos braços e travas.

4.º — Um novo modelo de cadeira espreguiçadeira como em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato das travas longitudinais da moldura frontal serem providas de cavaletes nas extremidades inferiores.

5.º — Um novo modelo de cadeira espreguiçadeira, como substancialmente descrito, desenhado e reivindicado.

TERMO Nº 114.822

Data: 17 de novembro de 1959

Requerente: Carlos Collina Netto — São Paulo.

Título: Nova disposição construtiva em cofres públicos de uso individual, destinados à guarda de valores — Modelo de utilidade.

1.º — "Nova disposição construtiva em cofres públicos de uso individual, destinados à guarda de valores", cofres esses de diferentes dimensões e dispostos incrustados em parede ou estrutura sólida, caracterizados pelo fato de se apresentarem com dupla porta, uma mais interna e paralela à primeira, ambas dotadas de dispositivos tais como fecha-

duras ou segredos, acionados tais dispositivos por chaves ou combinações diversas, diferentes entre si, com relação a cada porta.

2.º — "Nova disposição construtiva em cofres públicos de uso individual, destinados à guarda de valores", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 118.317

Data: 31 de março de 1960

Requerente: Nascimento Antônio Rabelo — Rio Grande do Sul.

Título: Novo tipo de motocicleta.

1.º — Novo tipo de motocicleta, caracterizada por possuir um feixe de molas que comporta todo o comprimento do veículo, preso ao quadro do mesmo, cujos extremos ou pontas prendem por um lado o guidon, e por outro o eixo da roda trazeira, sendo que dito feixe suporta o motor, afixado a ele por meio de braçadeiras.

2.º — Novo tipo de motocicleta, caracterizada pelo fato de possuir um canal de refrigeração do motor, cuja entrada de ar processa-se pela frente do veículo.

3.º — Novo tipo de motocicleta, caracterizado porque a parte trazeira da carroceria da mesma, pode girar, levantando-se totalmente em torno de um eixo situado na parte da frente do indicado veículo.

4.º — Novo tipo de motocicleta, caracterizado por possuir adaptados na carroceria da mesma, um jogo duplo de frizos, sendo que deles um fica situado na parte dianteira do veículo e que compreende o protetor dianteiro, sobressaindo da parte inferior da carroceria, serve para o descanso da parte trazeira da mesma, quando esta se levanta, enquanto que o outro jogo, situado na parte trazeira do veículo, igualmente sobressaindo da parte inferior da mesma, está destinado a evitar que o veículo tombe para ambos os lados.

5.º — Novo tipo de motocicleta, caracterizado porque o guidon da mesma possui um eixo que encaixa num cano instalado na parte interna do mesmo, que se prende igualmente numa chapa.

6.º — Novo tipo de motocicleta, conforme descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 188.899

27 de abril de 1960

Requerente: Milton G. Lundquist — Estados Unidos da América.

Título: Motor de Combustão Interna.

Pontos Característicos

1.º — Em um motor de combustão interna de dois tempos, a combinação caracterizada por uma pluralidade de cilindros do tipo em U simetricamente dispostos em torno de um eixo comum e cada um tendo uma câmara de combustão comum e um par de furos de cilindro, um dos ditos furos de cilindro em cada cilindro tipo U sendo provido de um orifício de admissão e o outro dos ditos cilindros de um orifício de escapamento; êmbolos dispostos nos ditos furos de cilindro e controlando os ditos orifícios; pelo menos dois eixos de mani-

velas dispostos lado a lado com as suas linhas centrais paralelas ao dito eixo de simetria; uma armação de movimento retilíneo ligada operativamente aos ditos êmbolos e levada pelos mancais dos munhões dos ditos eixos de manivelas, para assim fazer com que estes girem em fase; e dispositivos para causar a abertura e o fechamento defasados dos ditos orifícios de admissão e escapamento.

2.º — Um motor de acordo com o ponto 1, caracterizado porque os ditos êmbolos são ligados à dita armação de movimento retilíneo por uma pluralidade de bielas semelhantes que têm as suas extremidades operativamente ligadas aos ditos êmbolos, e suas extremidades interiores ligadas por pivôs à dita armação, em pontos cada cilindro tipo U sendo excêntrico e mrelação ao eixo de cada munhão, os ditos pontos de pivotagem das ditas extremidades interiores sendo colocado de tal modo sobre a dita armação que proporcionam um movimento defasado previsto entre os êmbolos de cada par dos ditos cilindros tipo U.

3.º — Um motor de acordo com o ponto 1, caracterizado porque os ditos fechamento e abertura defasados dos ditos orifícios de admissão e escapamento incluem dispositivos para deslocar um dos êmbolos de cada cilindro tipo U fora de fase com os outros êmbolos de cada um dos ditos cilindros em U, de modo a fazer com que os ditos orifícios de escapamento se abram antes dos ditos orifícios de admissão, segundo um ângulo de avançamento predeterminado do eixo de manivela e se fechem segundo um ângulo predeterminado do eixo, relativamente aos ditos orifícios de admissão.

4.º — Um motor de acordo com o ponto 3, caracterizado porque as extremidades exteriores dos orifícios de admissão e escapamento ficam colocadas a distâncias diferentes do dito eixo de simetria e juntamente com o dito movimento fora de fase dos ditos êmbolos faz com que os ditos orifícios de escapamento se abram antes dos ditos orifícios de admissão segundo qualquer ângulo de avançamento desejado e predeterminado do eixo de manivelas e se fechem segundo qualquer ângulo desejado e predeterminado do eixo de manivelas relativamente aos ditos orifícios de admissão.

5.º — Um motor de acordo com qualquer um dos pontos 2 ou 3, caracterizado porque todos os pontos de ligação por pivô entre as extremidades interiores das ditas bielas e a dita armação são excêntricos em relação aos eixos dos ditos munhões.

6.º — Um motor de acordo com qualquer um dos pontos 2, 3 ou 5, caracterizado porque os furos dos cilindros tipo U ficam dispostos segundo um ângulo predeterminado em relação ao outro e, em cooperação com os ditos pontos selecionados de ligação por pivô das extremidades interiores das bielas à dita armação, proporcionam o dito movimento defasado dos êmbolos.

7.º — Um motor de acordo com qualquer um dos pontos precedentes,

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

caracterizado porque as buchas excêntricas ajustáveis angularmente são levadas na dita armação de movimento retilíneo e os ditos eixos de manivelas têm os seus mancais nas ditas buchas.

8º — Um motor de combustão interna de dois tempos, caracterizada por compreender uma pluralidade de cilindros tipo U, radial e simetricamente dispostos em torno de um eixo comum e cada um tendo um par de furos de cilindro, os furos de cilindro dos cilindros em U ficando dispostos num alinhamento geral coplanar com referência a um plano perpendicular ao eixo de simetria, uma câmara de combustão comum para cada par de furos de cilindro tipo U, êmbolos nos ditos furos de cilindro ligados operativamente a uma pluralidade de eixos de manivelas colocados lado a lado e cujos eixos são paralelos ao eixo de simetria, dispositivos para fazer com que os eixos de manivelas girem em fase, e dispositivos para fazer com que os êmbolos de cada par de cilindros operem fora de fase com respeito um ao outro, orifícios de escapamento controlados por êmbolo em um cilindro de cada par, orifícios de cada par, os ditos cilindros dotados de orifícios de escapamento e de orifícios de admissão de cada par ficando dispostos em relação rotação do eixo de manivelas de modo que o movimento fora de fase dos êmbolos de cada par faz com que os orifícios de escapamento se abram antes dos orifícios de admissão do par serem abertos segundo um adiantamento predeterminado da abertura do escapamento, medido em graus de ângulo do eixo de manivelas, causando ainda o fechamento dos orifícios de escapamento segundo qualquer ângulo desejado e predeterminado do eixo de manivelas relativamente aos ditos orifícios de admissão.

9º — Um motor de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque há um par de eixos de motores que se estendem para baixo e são ligados, em suas extremidades inferiores, a eixos de hélice concêntricos que se estendem lateralmente na mesma direção e giram em direções respectivamente opostas um ao outro, e um par de hélices arranjadas em série e presas aos ditos eixos das hélices respectivamente, uma dessas hélices tendo um passo à direita e a outra um passo à esquerda.

10. — Um motor de acordo com o ponto 9, caracterizado porque os eixos motores giram na mesma direção e existem embreagens para inverter a direção de rotação de ambas hélices.

11. — Em um motor de combustão interna de dois ciclos, a combinação caracterizada por compreender uma pluralidade de blocos de cilindro do tipo U, dispostos de um modo geral radial e simetricamente em torno de um eixo de simetria comum, cada um tendo um par de furos de cilindro, os furos de cilindro de cada bloco de cilindro tipo U ficando e alinhamento geral coplanar com referência a um plano perpendicular ao eixo de simetria, cada bloco de cilindro tendo uma câmara de combustão comum

para o seu par de furos de cilindro, êmbolos nos ditos furos, orifícios de escapamento controlados por êmbolo em um furo de cilindro de cada par tipo U, orifícios de admissão controlados por êmbolo no outro furo de cilindro de cada par tipo U, bie-las ligadas por pivôs em uma extremidade aos ditos êmbolos, respectivamente, um eixo de manivelas cujo eixo é paralelo ao eixo de simetria, uma armação de movimento nominalmente retilíneo ligada operativamente ao munhão do dito eixo de manivelas dispositivos para fazer com que a armação de movimento retilíneo se desloque em uma órbita cujo raio é igual ao curso da manivela, do dito eixo de manivelas, dispositivos para impedir a rotação substancial da dita armação de movimento retilíneo durante o seu deslocamento na órbita, dispositivos para ligar operativamente a outra extremidade das ditas bie-las à armação de movimento retilíneo de modo que a extremidade da armação de cada bie-la se desloque em uma órbita substancialmente circular cujo raio é igual ao curso da manivela, o centro de rotação da dita extremidade da armação ligada às bie-las ficando colocada de tal modo em relação ao furo de cilindro associado a ela que uma linha que passa através da mesma e através do eixo pivô da sua ligação ao êmbolo associado em um furo de bloco de cilindros em U forma um ângulo de defasagem com uma linha correspondente definida pelas partes correspondentes associadas ao

outro furo de cilindro do bloco de cilindros em U, o dito ângulo definido nominalmente a relação de defasagem real entre os movimentos dos dois êmbolos de um par de cilindros tipo U devido ao posicionamento dos centros de rotação das extremidades da armação das bie-las do par de cilindros tipo U, quando medido com cada êmbolo de um dos pares tipo U colocado separadamente na posição relativa ao seu curso ocupada pelo êmbolo de admissão no instante da abertura do orifício de admissão, os ditos centros de rotação da extremidade da armação das bie-las ficando ainda colocado de tal modo que pelo menos uma linha que define o dito ângulo descrito não passa através o eixo de simetria, e tal que a intersecção das duas linhas que definem o dito ângulo descrito fique fora do eixo de simetria numa direção e a uma distância dele tais que a configuração resultante do motor é menor do que o seria se as ditas linhas que definem o ângulo se cortassem no eixo de simetria.

12. — Um motor de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque as linhas centrais dos furos dos cilindros tipo U ficam dispostas substancialmente em um plano comum.

13. — Um motor de acordo com o ponto 11, caracterizado porque há um par de eixos de manivelas nominalmente em fase, de igual curso, cujos eixos são paralelos ao eixo de simetria.

14. — Um motor de acordo com o ponto 11, caracterizado porque há um par de eixos de manivelas nominalmente em fase, de igual curso,

cujos eixos são paralelos ao eixo de simetria.

14. — Um motor de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado porque cada cilindro tipo U tem um furo de cilindro com orifícios de escapamento disposto em justaposição a um furo de cilindro com orifícios de admissão de um outro cilindro tipo U, e os ditos furos de cilindros justapostos ficam entre os ditos cilindros tipo U.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1955, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 24 de maio de 1959, sob nº 813.111.

TERMO Nº 119.352

De 11 de maio de 1960

Uma cadeira anatômica".

Requerente: Manoel Henriques da Silva Júnior — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Pontos característicos

1 — Uma cadeira anatômica caracterizada por ser o assento e encosto uma peça unitária, oval, dobrada em ângulo obtuso, algo côncava e com bordas reviradas a toda volta. O assento é oblíquo e o encosto levemente arqueado para dentro.

2 — Uma cadeira anatômica de acordo com o ponto 1, caracterizada por suportes constituídos por dois tubos ou varões em "U" alargados e em posição invertida, interligados por duas peças "CC", voltadas de costas, sendo as extremidades do "C" anterior prolongadas para cima até a superfície inferior do assento.

TERMO Nº 120.811

Data: 1 de junho de 1960

Requerente: Augusto Romero — São Paulo.

Título: Novo modelo de livro de endereços, autógrafos, etc. — Modelo de Utilidade.

1. Novo modelo de livro de endereços, autógrafos, etc., caracterizado por ter o formato de um bloco, limitado por duas capas, superior e inferior, unidas entre si por uma lombada, sendo que dita lombada compreende aproximadamente as duas terças partes das larguras de ditas capas, sendo que ditas capas são de maior tamanho que o bloco que limitam.

2. Novo modelo de livro de endereços, autógrafos, etc., caracterizado porque as capas superior e inferior se unem entre si por meio de um fecho formado por uma lingueta situada na capa inferior, cujo extremo encerra num passador situado na capa superior, sendo que tanto a lingueta como o passador estão situados na parte extrema direita central das indicadas capas.

3. Novo modelo de livro de endereços, autógrafos, conforme descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 120.108

De 11 de junho de 1960

"Novo modelo de canaletas para fixação de cartazes de publicidade em veículos coletivos" — Patente de modelo de utilidade.

Requerente: Publicidade Inconfundível Ltda. — Estado da Guanabara.

1º Novo modelo de canaletas para fixação de cartazes de publicidade em veículos de transportes coletivos, caracterizado por ser a canaleta de seção transversal retangular, possuindo em uma de suas faces maiores um rebaixo que vai desde a aresta pertencente à face considerada até uma linha intermediária às duas arestas desta face, sendo que o restante da face está recoberta com uma camada de adesivo apropriado.

2º Novo modelo de canaleta para fixação de cartazes de publicidade em veículos de transportes coletivos, substancialmente como o descrito, reivindicado em 1 e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 120.813

Data: 1 de julho de 1960

Requerente: Augusto Romero — São Paulo.

Título: Novo modelo de agenda portátil anual — Modelo de Utilidade.

1. Novo modelo de agenda portátil anual, caracterizada por possuir o formato de um livro, revestido por uma capa, sendo que esta apresenta na face da frente uma parte situada à direita da mesma, de diferente material, sendo este transparente, compreendendo toda a altura da mesma.

2. Novo modelo de agenda portátil anual, caracterizada porque a face da frente da capa do item 1, apresenta a característica de que limitando a parte transparente do resto da indicada capa, aparece gravado de acima a baixo em forma de coluna, a numeração de 1 a 31 encimada esta numeração pela palavra DIAS.

3. Novo modelo de agenda portátil, anual, caracterizada porque o meio da dita agenda apresenta-se formado por folhas divididas em duas partes, sendo uma delas, a da direita destacável e visível através da parte transparente do item 2, sendo que a parte esquerda da folha em branco destina-se às anotações correspondentes a essa dia, sendo que dita parte está encimada no ano, mês, número do dia do mês e dia da semana, sendo que a parte destacável apresenta-se encimada pelo nome do mês, o ano, palavra referente a lembretes, anotações etc., e por baixo destas indicações existe um quadro no qual aparece gravado o nome de dois dias consecutivos da semana, sendo que este quadro varia de posição em quanto a altura para proporcionar a coincidência com o dia ou dias gravados na parte superior da capa.

4. Novo modelo de agenda portátil anual, conforme descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 709.442, de 31-8-1965
Laboratório Londrifarma S.A.
Paraná

ARTILON

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada no tratamento do reumatismo

Térmo n.º 709.443, de 31-8-1965
Organização Farmacêutica Luper Ltda.
São Paulo

SEDAMOR

Indústria Brasileira

Uma especialidade farmacêutica indicada como medicação sedativa e antiespasmódica

Térmo n.º 709.444, de 31-8-1965
Laboratório Odontomed Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

OSTEOVIT

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como recalificante e nos estados de desnutrição

Térmo n.º 709.445, de 31-8-1965
Organização Farmacêutica Luper Ltda.
São Paulo

PRURIBEL

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada no tratamento de frieiras e coceiras

Térmo n.º 709.446, de 31-8-1965
Laboratório Londrifarma S.A.

BACILVAX

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica destinada ao tratamento da bacterioterapia

Térmo n.º 709.447, de 31-8-1965
Laboratórios Ostam S.A.
Minas Gerais

TABAGEX

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada contra o vício do fumo

Térmo n.º 709.448, de 31-8-1965
Organização Farmacêutica Luper Ltda.
São Paulo

PENISULFA

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada no tratamento das ulcerações simples

Térmo n.º 709.449, de 31-8-1965
Labortecse Ltda.

BRILPINHO

Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado para ser usado como desinfetante de uso caseiro

Térmo n.º 709.450, de 31-8-1965
Organização Farmacêutica Luper Ltda.
São Paulo

VAGOSEPTOL

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como descongestionante bronco-pulmonar, nas gripes e resfriador

Térmo n.º 709.451, de 31-8-1965
Organização Farmacêutica Luper Ltda.
São Paulo

IOMETIL

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada no tratamento das nevralgias e reumatismos

Térmo n.º 709.453, de 31-8-1965
"deMayo" Indústrias Farmacêuticas
Guanabara

PONTO FINAL EM SUA DOR

Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 709.452, de 31-8-1965
Laboratório Rio-Química Ltda.
Guasabara

MILDOCE

Indústria Brasileira

Classe 41

Um complemento dietético, edulcorante não calórico, destinado exclusivamente a regimens alimentares especiais

Térmo n.º 709.454, de 31-8-1965
Kobe S.A. — Indústria Farmacêutica
Espírito Santo

TOSSEDROL

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como medicação auxiliar no tratamento de traqueobronquites e suas manifestações

Térmo n.º 709.455, de 31-8-1965
Laboratório Odontomed Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

BRONZ-CREME

Indústria Brasileira

Classe 48

Preparados destinados a limpeza e bronzeamento da pele, sob a forma de líquidos, cremes e pomadas

Térmo n.º 709.456, de 31-8-1965
Laboratório Odontomed Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

ASEPTOMED

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como antisséptico e desinfetante

Térmo n.º 709.457, de 1-9-65
Shirlena Ind. e Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A.
Brasília

SHIRLENA

Classes: 3 e 13

Produtos farmacêuticos, título de estabelecimento de atividades profissionais, escolas, teatros, garagens, lavanderias, clubes, fazendas, granjas etc.

Térmo n.º 709.458 de 1-9-65
Distribuidora de Jornais Rio Ltda.
Brasília

DISTRIBUIDORA DE
JORNALIS RIO, LTDA.

Classe 32

Distribuição de livros, revistas, jornais ou publicações especializadas e serviços de agenciamento de transportes

Térmo n.º 709.459, de 1-9-65
Augusto Conde de Mello Souza
Brasília

VOLKSBRAS

Classes: 21 e 33

Compra e venda de peças e acessórios para automóveis e prestação de serviços automotores

Térmo n.º 709.461, de 1-9-65
Domingos Lopes Leal
Brasília



Classes: 41, 42, 43 e 4

Substâncias alimentícias e seus preparados, ingredientes e alimentos, essências alimentícias, bebidas alcoólicas e fermentadas não incluídas na classe 3, refrescos e águas naturais e artificiais usadas como bebidas e não incluídas na classe 3, substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em forma ou parcialmente preparadas e não incluídas em outras classes

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 709.460, de 1-9-65
Naval — Brasília Estaleiros Limitada
Brasília



Classe 20
Petrechos navais, barcos, lanchas, caiques, botes flutuantes, esquis aquáticos, salva-vidas, baleeiras, chatas etc.

Térmo n.º 709.462, de 1-9-65
Somina — Sociedade de Mineração de Mármore Ltda.
Brasília

SOMINA

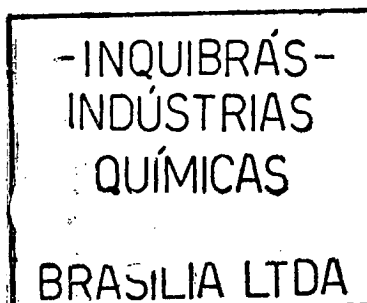
Classe 16
Marca

Térmo n.º 709.463, de 1-9-65
Sociedade de Diversões Ltda.
Brasília

**SOCIEDADE
DE
DIVERSÕES
LTDA**

Nome comercial

Térmo n.º 709.465, de 1-9-65
Inquibrás — Indústrias Químicas Brasília Limitada
Brasília



Para distinguir Amido amil grau 40
Prússia, alvalade de cinco, abrasivos

algodão preparado para limpar metais
detergentes, espremacetes, extrato de
amíl, fécula para tecidos, fósforos d-
cêra e de madeira, g goma para lavan-
deria, limpadores de luvas, líquidos de
branquear tecidos, líquidos mata-por-
das para roupas e mata óleos para rou-
pas, oleina, óleos para limpeza de car-
ros, pós de branquear roupa, salicato
para calçador

Térmo n.º 709.464, de 1-9-65
Eurásia S. A. — Bolsa de Negócios
Brasília

EURÁSIA

Classe 50
Morca

Térmo n.º 709.466, de 1-9-65
Bramec Metalúrgica Ltda.
Brasília



Classe 5

Corte, desdobramento de chapas e perfis
caixas para chaves elétricas industriais

Térmo n.º 709.467, de 1-9-65
Athos Chiavicatti
Brasília



Pedra britada, pedrasco, areão areia,
blocos, meios fios, marmoreta, postes,
pre-fabricados

Térmo n.º 709.468, de 1-9-65
Magdalena Helena Corrêa Ribeiro
Coelho
Brasília

CIR
Representações e Comércio
de
Móveis Ltda.

Classes: 33 e 50
Exploração de representações e comér-
cio de móveis, artigos de vestuário e
comestíveis

Térmo n.º 709.469, de 1-9-65
Farmácia dos Pobres Ltda
Brasília

**FARMÁCIA
DOS
POBRES**

Classe 3
Marca

Térmo n.º 709.470, de 1-9-65
Comércio Indústria de Madeiras Brasília
Ltda. — Coimbra

COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MADEIRAS BRASÍLIA LTDA. — COIMBRA

Nome comercial
Brasília

Térmo n.º 709.471, de 1-9-65
Marcenaria Central Ltda.
Brasília

**MARCENÁRIA
CENTRAL**

Classe 26
Desdobramento de madeira e fabricação
de móveis em geral

Térmo n.º 709.472, de 1-9-65
Mater — Material Técnico e Elétrico
Ltda.
Brasília



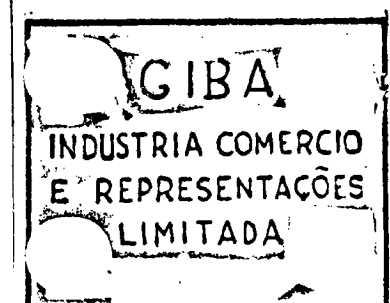
Comércio e representações de material
elétrico e eletrônico, produtos da indús-
tria metalúrgica, móveis, plásticos e
representações em geral

Térmo n.º 709.473, de 1-9-65
Arca — Administração de Bens Ltda.
Brasília



Corretagem em geral, inclusive de se-
guro, administração de bens; distribui-
ção de valores, mobiliários e represen-
tações em geral de firmas afins

Térmo n.º 709.475, de 1-9-65
Giba — Indústria, Comércio e Repre-
sentações Ltda.
Brasília



Classes: 33 e 50
Indústria de artefatos de cimento, már-
more marmoreta comércio por atacado
de materiais de construção e represen-
tações em geral

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 709.474, de 1-9-65
Casa de Carnes São Judas Tadeu Ltda.
Brasília

CASA DE CARNES
SÃO JUDAS TADEU
LTD A

Nome comercial

Térmo n.º 709.476, de 1-9-65
Pinturas Aliança Ltda.
Brasília

pinturas
aliança ltda.

Classes: 33 e 50
Pinturas em construção civil e correlatos

Térmo n.º 709.477, de 1-9-65
Jemson Tsiamis Limitada
Brasília

CASA
ESPORTES

Classes: 13, 23, 36, 48, 47 e 10
Título de estabelecimento

Térmo n.º 709.478, de 1-9-65
Copiadora Brasil Ltda. — "Recópia"
Brasília

COPIADORA
BRASIL LTDA.
RECÓPIA

Nome comercial

Térmo n.º 709.479, de 1-9-65
Dimaco — Distribuidora de Madeiras
Colatina Ltda.
Brasília

DIMACO

Classe 24
Madeira

Térmo n.º 709.480, de 1-9-61
Cohaban — Cooperativa Habitacional
Anchieta
São Paulo

COHABAN —
COOPERATIVA
HABITACIONAL
ANCHIETA

Nome comercial

Térmo n.º 709.481, de 1-9-65
Cohaban — Cooperativa Habitacional
Anchieta
São Paulo

ANCHIETA
S. Paulo-Capital

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 709.482, de 1-9-65
Cohaban — Cooperativa Habitacional
Anchieta
São Paulo

COHABAN
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvias de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidrúlica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tubos de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 709.483, de 1-9-65
Império do Livro Ltda.
São Paulo

IMPERIO

Classe 32

Livros e revistas

Térmo n.º 709.484, de 1-9-65
Schmidt — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

SCHMIDT

Tenazes
Classe 11

Térmo n.º 709.485, de 1-9-65
Avi-Pen — Comércio de Aves Ltda.

AVI-PEN

Classe 19
Aves vivas

Térmo n.º 709.486, de 1-9-65
Biancar Comércio e Representações
Ltda.
São Paulo

BIANCAR
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carcaças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, deslizeiras, eixos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, trilhas, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 709.487, de 1-9-65
Construtora e Comercial Tithenas Ltda.
São Paulo

ATHENAS
Ind. Brasileira

Classe 25

Plantas, projetos e desenhos para construções e reformas de prédios e estradas

Térmo n.º 709.488, de 1-9-65
Construtora e Comercial Athenas Ltda.
São Paulo

ATHENAS

Classe 33

Engenharia, construções, terraplenagem, pavimentação, loteamentos e imóveis em geral

Térmo n.º 709.489, de 1-9-1965
Construtora Comercial Athenas Ltda.
São Paulo

CONSTRUTORA E
COMERCIAL
ATHENAS LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 709.490, de 1-9-1965
Bom Restaurante Gomes Cardim Ltda.
São Paulo

GOMES CARDIM
Ind. Brasileira

Classe 41

Refeições prontas a saber: arroz, aspargos, bife simples, bife a cavalo ou com fritas, batatas fritas ou a soubre, bananas cruas ou assadas, beringelas, beterrabas, dibralinhas, feijoadas, virado a paulista, camarões fritos ou a balana, linguiça frita ou assada, macarrosada, almôndegas fritas ou ao molho e sobre-mesa a saber: frutas, queijos e doces

Térmo n.º 709.491, de 1-9-1965
Stone Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"STONE"
Ind. Brasileira

Classe 47

Para distinguir: Alcool para motores, explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para lubrificação e para geração de força, petróleo, querosene

Térmo n.º 709.492, de 1-9-1965
Sophie Ellie Atranassialis
São Paulo

"KING-DOM"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, bonas, botinas, blusas, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacos, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, luvias, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrilho, mantilhas, pletôs, jals, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimono, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou alack

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Soucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 709.493, de 1-9-1965
Distribuidora de Bebidas Amparo Ltda.
São Paulo

"AMPARO"
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cerejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos uvinados e whiskey

Térmo n.º 709.494, de 1-9-1965
Himalaia Indústria de Brindes Plásticos Limitada
São Paulo

"HIMALAIA"
Ind. Brasileira

Classe 28

Chaveiros de plásticos

Térmo n.º 709.495, de 1-9-1965
Indústria e Comércio de Doces Luziane Ltda.
São Paulo

"LUZIANE"
Ind. Brasileira

Classe 41

Doce de leite, cocada, bombons, balas, drops, pés de moleque, torrões, pralinês, chocolates, caramelos cremes, flocos, bolos, pudins, doce de bananas, confeitos, bolachas e massas alimentícias

Térmo s.º 709.496, de 1-9-1965
Comércio e Representações Marpovan Limitada
São Paulo

"MARPOVAN"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 709.497, de 1-9-1965
Luiz Trassi
São Paulo

"COLITEL"
Ind. Brasileira

Classe 33

Limpesa de telefones

Térmo n.º 709.498, de 1-9-1965
Mercearia Nogueira Ltda.
São Paulo

"NOGUEIRA"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 709.499, de 1-9-1965
Loja Pálmaquinas Comércio de Máquinas para Escritórios Ltda.
São Paulo

"PAULMAQUINAS"
Ind. Brasileira

Classe 17
Máquinas de escrever

Térmo n.º 709.500, de 1-9-1965
Beta Industrial e Comercial S.A.
São Paulo

"ISOPLEX"
Ind. Brasileira

Classe 8
Isolantes térmicos

Térmo n.º 709.501, de 1-9-1965
Antonio João Cicuto
São Paulo

"KEIMAR"
Ind. Brasileira

Classe 36
Meias

Térmo n.º 709.502, de 1-9-1965
Equimetal — Equipamentos Metalúrgicos Limitada
São Paulo

"EQUIMETAL"
Ind. Brasileira

Classe 11

Abotoadores de sapatos, afiadores, aldravas, alavancas, alicates, almotolias, ancinhos, anéis para chaves, apitos bucais, arganeis, argolas, armações de todo, aros, arruelas, atacadores, azeiteiras, alças, arame para varais, abridores de latas, açucareiros, alifantes, assadeiras, hacias, bandejas, bigornas, brocas, bairas, buris, bainhas, baldes, bules, baldes de metal, chavetas, canivetes, cabides, cabos de caçarola, cadeados, caldeirões, cantoneiras, capsulas, castiçais, cunhas, para caixotes, coadores, colheres, calxinhas de joias, cunhas, cuspidadeiras, carneiras, chave inglesa, chaleiras, caçarolas, conchas, canecas, conexões para encanamentos, chave de fenda, cam, arames, calibradores, dobradiças, disestricadores, escoremedores, escarnadores, escumadeiras, esquichos, formões, fagulhas, ferraduras para animais, facas, facões, foices, furadores, fechaduras, ferrolhos, fivelas, formas para bolos, formas para calçados, funis, grampos, ganchos, hidrantes, larras, lami, ras, lmas, latas de lixo, molas para portas, machadinhas, machados, machetas, martelos, navalhas de barbear, porcas, pegadores, prendedores, perfuradores, pinças planas, pás, painéis, parafusos, pinos, porta craves, pratos, pires, pregos, picaretas, pinos de fixação, rastelos, rosetas, sacarroilhas, serrotes, talhadeiras, tesouras, talheres, te-

las de arame, torqueras, trincos, torneiras, verrumas, vasadores, válvulas para instalações domiciliares, xicaras.

Térmo n.º 709.503, de 1-9-1965
Panificadora Ribeira D'Alva Ltda.
São Paulo

"RIBEIRA D'ALVA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pães, biscoitos, doces, confeitos, pizzas e sorvetes

Térmo s.º 709.054, de 1-9-1965
Rober — Publicidade Ltda.
São Paulo

"ROBER"
S. Paulo—Capital

Classe 33
Título

Térmo n.º 709.505, de 1-9-1965
Rober — Publicidade Ltda.
São Paulo

"ROBER"
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns, impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, jornais, de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas cinescens

Térmos ns. 709.506 a 709.512, de 1-9-1965
Aço Torsima S.A.
São Paulo

"SIMAROSSO"
Ind. Brasileira

Classe 1
Artigos da classe

Classe 5
Artigos da classe

Classe 6
Artigos da classe

Classe 7
Artigos da classe

Classe 8
Artigos da classe

Classe 11
Artigos da classe

Classe 21
Artigos da classe

Térmos ns. 709.513 a 709.519, de 1-9-1965
Aço Torsima S.A.
São Paulo

"CELOSIMA PL"
Ind. Brasileira

Classe 1
Artigos da classe

Classe 5

Artigos da classe

Classe 6
Artigos da classe

Classe 7
Artigos da classe

Classe 8
Artigos da classe

Classe 11
Artigos da classe

Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 709.520, de 1-9-1965
Mariaiva — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"MARIALVA"
Ind. Brasileira

Classe 2

Artigos da classe

Térmo n.º 709.522, de 1-9-1965
Egistro Bianchini e Mario Felipe
São Paulo

"MARBI"
Ind. Brasileira

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochuras para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiro, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borracha, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 709.523, de 1-9-1965
Cooperativa Habitacional Piratininga Sociedade Ltda.
São Paulo

"COHAB-SP"
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir: Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes, bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais e de visitas, duplicatas, fechaduras, envelopes, faturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência, passagens, publicidade e propaganda em geral, recibos